



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8637

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Modifica e Revoga Leis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 02/10/2014

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2014. Altera a Lei Complementar nº 20, de 10/07/2009 com redação dada pela Lei Complementar nº 21, de 29/10/2009, e a Lei nº 3.194, de 26/03/2004 com redação dada pela Lei nº 3.348, de 19/07/2004, e dá outras providências. (Dispõem sobre a Criação, Ampliação e Alteração de Cargos de Provimento Efetivo no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Montes Claros). (Referente à Lei Complementar nº 45, de 14/10/2014).

Controle Interno – Caixa: 16.6

Posição: 08

Número de folhas: 58

Espécie: P.2

Categoria: Modificação

Cx: 16.6

Ordem: 08

Nº de Folhas: 53



Nº 51/2014

19.10.2014

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2014

Lei Complementar nº 45, de 14/10/2014

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Altera a Lei Complementar nº 20, de 10 de julho de 2.009 com Redação dada pela Lei Complementar nº 21, de 29 de outubro de 2.009, e a Lei Municipal nº 3.194, de 26 de março de 2004 com Redação dada pela Lei Municipal nº 3.348, de 19 de julho de 2004, e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

- 53
- 1 - Entrada em 02/10/2014
 - 2 - Comissão Legislação e Justiça.
 - 3 - APROVADO EM REGIME DE VACÂ
 - 4 - G.A. EM - 14-10-2014-
 - 5 -
 - 6 -
 - 7 -
 - 8 -
 - 9 -
 - 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

*Ag. Campos
A. Silva
08/10/14*

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09 DE 01 DE OUTUBRO DE 2014.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 20, DE 10 DE JULHO DE 2.009 COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 21, DE 29 DE OUTUBRO DE 2.009, E A LEI MUNICIPAL Nº 3.194, DE 26 DE MARÇO DE 2004 COM REDAÇÃO DADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.348, DE 19 DE JULHO DE 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – O cargo de Enfermeiro, constante do item 17, do Grupo I “Grupo de Nível Superior de Escolaridade”, do Anexo I, da Lei Complementar n.º 20, de 10 de julho de 2.009 com redação dada pela Lei Complementar n.º 21, de 29 de outubro de 2.009, passa a ter carga horária semanal de 40 (quarenta) horas e vencimento básico de R\$ 2.471,82 (dois mil, quatrocentos e setenta e um reais e oitenta e dois centavos).

Art. 2º – O cargo de Farmacêutico Bioquímico, constante do item 27, do Grupo I “Grupo de Nível Superior de Escolaridade”, do Anexo I, da Lei Complementar n.º 20, de 10 de julho de 2.009 com redação dada pela Lei Complementar n.º 21, de 29 de outubro de 2.009, passa a ter carga horária semanal de 40 (quarenta) horas e vencimento básico de R\$ 2.471,82 (dois mil, quatrocentos e setenta e um reais e oitenta e dois centavos).

Art. 3º – O cargo de Técnico em Enfermagem, constante do item 04, do Grupo II-3 “Grupo de Nível Médio de Escolaridade - NM/Técnico”, do Anexo II, da Lei Complementar n.º 20, de 10 de julho de 2.009 com redação dada pela Lei Complementar n.º 21, de 29 de outubro de 2.009, passa a ter carga horária semanal de 40 (quarenta) horas e vencimento básico de R\$ 1.450,88 (um mil, quatrocentos e cinquenta reais e oitenta e oito centavos).

Art. 4º – O cargo de Técnico em Higiene Dental, constante do item 06, do Grupo II-3 “Grupo de Nível Médio de Escolaridade - NM/Técnico”, do Anexo II, da Lei Complementar n.º 20, de 10 de julho de 2.009 com redação dada pela Lei Complementar n.º 21, de 29 de outubro de 2.009, passa a ter carga horária semanal de 40 (quarenta) horas e vencimento básico de R\$ 1.450,88 (um mil, quatrocentos e cinquenta reais e oitenta e oito centavos).

Art. 5º – Fica alterado o item I.36, do Grupo I “Grupo de Nível Superior de Escolaridade”, do anexo V da Lei Municipal nº 3.194, de 26 de março de



[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

2004 com redação dada pela Lei Municipal nº 3.348, de 19 de julho de 2004, referente ao cargo de Odontólogo NS-36, que passa a vigorar com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e vencimento básico de R\$ 2.471,82 (dois mil, quatrocentos e setenta e um reais e oitenta e dois centavos).

Art. 6º – Fica assegurado aos servidores que já estejam empossados nos cargos constantes nos artigos 1º ao 5º, na data da publicação da presente Lei, optarem pela manutenção da carga horária e do vencimento básico anteriormente em vigor.

I - A opção de que trata o parágrafo anterior deve ocorrer no prazo improrrogável de até 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei;

II - A opção se dará uma única vez, em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser publicada através de Portaria;

III - Os servidores que não fizerem a opção de que trata este artigo passarão a laborar com a carga horária e vencimento básico previstos na presente Lei.”

Art. 7º - Os servidores que se enquadrarem no inciso III do artigo 6º desta Lei terão o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação, para adaptação à nova jornada semanal de trabalho.

Art. 8º – Fica assegurado aos servidores dos cargos constantes nos arts. 1º, 3º, 4º e 5º da presente Lei, que estejam lotados e exercendo suas atividades na Estratégia Saúde da Família, perceberem seu vencimento básico com base no respectivo cargo da Estratégia Saúde da Família.

Art. 9º – Na hipótese de surgimento de serviços que demandem carga horária com jornada inferior ao contido nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado, com o consentimento expresso do servidor, a reduzir a jornada de trabalho com o vencimento básico proporcional à nova jornada.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 01 de outubro de 2014.


Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal



GOV. MUN. DE LIMA - GOV. CLAYTON
APROVADO EM _____ POR _____
REGIME DE URGENCIA
EM 14 DE OUTUBRO DE 2014

PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 01 de outubro de 2014.

Exmo. Sr.

Vereador Antônio Silveira de Sá (Dr. Silveira)

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.

Ofício nº GP- 265 /2014

Assunto: encaminhamento de projeto de lei complementar

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar, que **"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 20, DE 10 DE JULHO DE 2.009 COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 21, DE 29 DE OUTUBRO DE 2.009, E A LEI MUNICIPAL Nº 3.194, DE 26 DE MARÇO DE 2004 COM REDAÇÃO DADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.348, DE 19 DE JULHO DE 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Trata-se de Projeto de Lei que visa adequar alguns cargos de servidores da saúde ao preconizado pelo Ministério da Saúde, que orienta a atuação de profissionais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com o objetivo de aproximar cada vez mais o profissional ao cidadão/paciente.

No presente projeto foram introduzidas alterações que são fruto da discussão com os Servidores Municipais, candidatos aprovados em concurso público e membros desta Casa Legislativa, que visam aprimorar a presente proposição legal.

Em obediência à lei de responsabilidade fiscal informamos que o Presente Projeto de Lei Complementar ao ampliar a carga horária de cargos efetivos da Secretaria de Saúde, após implantado em sua totalidade, gerará um custo adicional com pessoal na ordem de R\$ 392.429,51 (trezentos e noventa e dois mil, quatrocentos e vinte e nove reais e cinquenta e um centavos) mensais.

Para o corrente exercício os custos com pessoal da administração direta, sem a alteração da jornada, tem um previsão de aplicação de 39,21% da receita corrente líquida; Com a aprovação da proposta a previsão de aplicação será de 39,44% em relação a receita corrente líquida, o que está compatível com o disposto na LDO, LOA e PPA, bem como nos limites Constitucionais.

A previsão e execução de despesa com pessoal da administração direta no corrente exercício, incluindo-se os custos do Projeto de Lei será de R\$ 264.590.122,27 (duzentos e sessenta e quatro milhões, quinhentos e noventa mil, cento e vinte e dois reais e vinte e sete centavos), incluídos no cálculo, salário mensal, férias, 13º salário e demais consectários legais.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 02 DE OUTUBRO DE 2014
A. Silva
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 - Montes Claros - MG - CEP: 39.401-002

LEI COMPLEMENTAR Nº 020, DE 10 DE JULHO DE 2009.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, AMPLIAÇÃO E
ALTERAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar, ampliar e ou alterar no quadro de pessoal, integrando nos Anexos das Leis referentes em vigor, os cargos públicos de provimento efetivo, constantes dos Anexos "I", "II", "III", "IV", "V" e "VI" da presente Lei.

Parágrafo Único - Aplica-se este dispositivo aos quadros do pessoal técnico administrativo operacional, do magistério e da saúde.

Art. 2º - Os cargos criados, ampliados e alterados corresponderão equivalentemente aos padrões e símbolos de funções e classificações existentes.

Art. 3º - Ficam mantidos os cargos existentes não modificados expressamente por esta lei, em sua forma, número de cargos e atribuições.

Art. 4º - Fica mantida a tabela de vencimentos e vantagens do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Montes Claros com seus respectivos cargos, símbolos e padrões de vencimentos, observadas as normas legais pertinentes.

Parágrafo Único - Os vencimentos e vantagens dos cargos criados, ampliados e alterados corresponderão equivalentemente aos padrões e símbolos existentes.





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP: 39.401-002

Art. 5º - As atribuições e funções dos cargos criados, ampliados e alterados serão regulamentados por Decreto próprio.

Art. 6º - Ficam alteradas as denominações dos cargos a seguir especificados para atender a demanda de atualização das profissões na área de educação:

I – o cargo de “assistente de secretaria escolar” passa a denominar-se “auxiliar de secretaria de educação básica”.

II – o cargo de “Bibliotecônomo” passa a denominar-se “Bibliotecário”

III – os cargos de professores dos conteúdos a seguir:

- a) “Educação artística”, passa a denominar-se “Artes”;
- b) “Religião”, passa a denominar-se “Educação Religiosa”;
- c) “Português”, passa a denominar-se “Língua Portuguesa e suas Literaturas”;
- d) “Inglês”, passa a denominar-se “Língua Inglesa”.

IV- os cargos de professor de ensino fundamental de 1ª a 4ª série e os cargos de professor de educação infantil – creche-pré, passam a denominar-se “professor de educação básica dos anos iniciais I – PEB I”.

V – os cargos de professor de ensino fundamental de 5ª a 8ª série passam a denominar-se “professor de educação básica dos anos finais II- PEB II”.

Art. 7º - A carga horária do magistério referente aos cargos fracionados, poderá ser ampliada para atender a necessidade do Sistema Municipal de Educação, mediante ato da Secretaria de Educação com a participação da Secretaria de Administração e homologado por decreto.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Permanecem em vigor, com as alterações e/ou adaptações introduzidas pela presente Lei e no que não contrariarem o disposto nesta, as disposições contidas na Lei Municipal nº 2.891 de 30 de abril de 2001, Lei Complementar nº 12 de 02 de março de 2007, Lei Complementar nº 16 de 09 de fevereiro de 2009, Lei Municipal nº 3.176 de 23 de dezembro de 2003 e Lei Municipal nº 3.174 de 23 de dezembro de 2003.





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

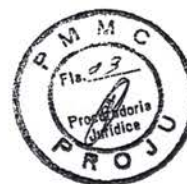
Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP: 39.401-002

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros – MG, 10 de Julho de 2009.


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 - Montes Claros - MG - CEP: 39.401-002

LEI COMPLEMENTAR 021, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, AMPLIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG; ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 020 DE 10 DE JULHO DE 2009 E SEUS ANEXOS; ALTERA AS LEIS: 2.892, DE 30 DE ABRIL DE 2001, 3.174 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003, 3.348, DE 19 DE JULHO DE 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados 230 (duzentos e trinta) cargos de *Monitor de Informática*, que serão incluídos no anexo II, II.1 Grupo de Nível Médio de Escolaridade.

Art. 2º - Ficam criados 70 (setenta) cargos de *Educador/Cuidador*, conforme anexo II, II.1 - Grupo de Nível Médio de Escolaridade.

Art. 3º - Ficam criados 60 (sessenta) cargos de *Auxiliar de Educador/Cuidador*, conforme anexo III, III.2 - Grupo de Nível Fundamental de Escolaridade.

Art. 4º - Fica ampliado o número de cargos de *Guarda Municipal* previsto no anexo I da Lei 2.892 de 30 de abril de 2001, de 140 (cento e quarenta) para 290 (duzentos e noventa).

Art. 5º - Fica alterado o anexo I da Lei 2.892, de 30 de abril de 2001, passando os cargos de *Agente de Segurança e Guarda Municipal* a terem como escolaridade





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP: 39.401-002

mínima o nível Médio (2º grau completo), sendo mantido o vencimento base previsto no anexo I da referida lei.

Art. 6º – Fica ampliado o número de cargos de Enfermeiro previsto no anexo I, da Lei Complementar 020 de 10 de julho de 2009, de 63 (sessenta e três) para 68 (sessenta e oito).

Parágrafo único – Fica extinto o cargo de Enfermeiro Plantonista, NS-50, criado no anexo I da Lei Complementar 020 de 10 de julho de 2009.

Art. 7º – Fica ampliado o número de cargos de Médico Clínico Geral previsto no anexo II, da Lei 3.348, de 19 de julho de 2004, de 102 (cento e dois) para 130 (cento e trinta).

§ 1º – Fica extinto o cargo de Médico Plantonista Clínico Geral, NS-33-29, previsto na Lei 3.348, de 19 de julho de 2004 e ampliado na Lei Complementar 020 de 10 de julho de 2009.

§ 2º – Fica extinto o cargo de Médico Generalista, NS-34, criado na Lei Complementar 020 de 10 de julho de 2009.

Art. 8º - Fica ampliado o número de cargos de Médico Pediatra previsto no Anexo I, da Lei Complementar 020 de 10 de julho de 2009, de 60 (sessenta) para 70 (setenta).

Parágrafo único – Fica extinto o cargo de Médico Plantonista Pediatra, NS-33-30, previsto na Lei 3.348, de 19 de julho de 2004 e ampliado na Lei Complementar 020 de 10 de julho de 2009.

Art. 9º - Fica ampliado o número de cargos de Técnico em Enfermagem previsto no Anexo II.3, da Lei Complementar 020 de 10 de julho de 2009, de 83 (oitenta e três) para 108 (cento e oito).

Parágrafo único – Fica extinto o cargo de Técnico em Enfermagem – Plantonista, NM-29, criado no anexo II.3, da Lei Complementar 020 de 10 de julho de 2009.

Art. 10 – Ficam extintos os cargos de Bibliotecário da Educação, Contador da Educação, Engenheiro Civil da Educação, Fonoaudiólogo da Educação e Nutricionista da Educação, constantes respectivamente nos itens 6, 7, 8, 9, e 12, do





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP: 39.401-002

anexo VI.2 da Lei Complementar 020 de 10 de julho de 2009.

Art. 11 – Ficam extintos os cargos de Assistente Administrativo da Educação, Assistente Executivo da Educação, MLI – Monitor de Informática, Operador de Áudio e Vídeo da Educação, Técnico em Contabilidade da Educação, Técnico em Edificações da Educação, Técnico em Manutenção Equipamentos da Educação constantes respectivamente nos itens 2, 3, 6, 7, 8, 9 e 10, do anexo VI.3 da Lei Complementar 020 de 10 de julho de 2009.

Art. 12 - Fica ampliado o número de cargos de Contador previsto no anexo I, da Lei Complementar 020 de 10 de julho de 2009, de 08 (oito) para 12 (doze).

Art. 13 - Fica ampliado o número de cargos de Engenheiro Civil previsto no anexo I, da Lei Complementar 020 de 10 de julho de 2009, de 33 (trinta e três) para 35 (trinta e cinco).

Art. 14 - Fica ampliado o número de cargos de Fonoaudiólogo previsto no anexo I, da Lei Complementar 020 de 10 de julho de 2009, de 16 (dezesesseis) para 20 (vinte).

Art. 15 - Fica ampliado o número de cargos de Nutricionista previsto no anexo I, da Lei Complementar 020 de 10 de julho de 2009, de 09 (nove) para 13 (treze).

Art. 16 - Fica ampliado o número de cargos de Bibliotecário previsto no anexo I, da Lei Complementar 020 de 10 de julho de 2009, de 03 (três) para 07 (sete).

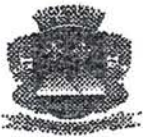
Art. 17 - Fica ampliado o número de cargos de Assistente Administrativo previsto no grupo II-1, do anexo II, da Lei Complementar 020 de 10 de julho de 2009, de 432 (quatrocentos e trinta e dois) para 482 (quatrocentos e oitenta e dois).

Art. 18 - Fica ampliado o número de cargos de Assistente Executivo previsto no grupo II-2, do anexo II, da Lei Complementar 020 de 10 de julho de 2009, de 156 (cento e cinquenta e seis) para 161 (cento e sessenta e um).

Art. 19 - Fica ampliado o número de cargos de Técnico em Contabilidade previsto na Lei 3.348 de 19 de julho de 2.004, de 22 (vinte e dois) para 30 (trinta).

Art. 20 - Fica ampliado o número de cargos de Técnico em Edificações previsto na Lei 3.348 de 19 de julho de 2.004, de 30 (trinta) para 32 (trinta e dois).





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP: 39.401-002

Art. 21 - Fica ampliado o número de cargos de Técnico em Manutenção de Equipamento previsto na Lei 3.348 de 19 de julho de 2.004, de 09 (nove) para 11 (onze).

Art. 22 - Fica ampliado o número de cargos de Técnico em Eletrônica previsto na Lei 3.348 de 19 de julho de 2.004, de 08 (oito) para 11 (onze).

Art. 23 - Fica ampliado o número de cargos de PEB II – História, fração 06 aulas, previsto no anexo VI.1, da Lei Complementar 020 de 10 de julho de 2009, de 02 (dois) para 03 (três).

Art. 24 - Fica alterado o código de classe do cargo de Analista de Administração Pública para NS-53 e do cargo de Analista de Planejamento Público para NS-54, passando os referidos cargos a fazerem parte integrante do anexo I, da Lei Complementar 020 de 10 de julho de 2009.

Art. 25 – Fica alterado o código de classe do cargo de SPE - Supervisor Pedagógico da Educação, previsto no anexo VI da Lei Complementar 020 de 10 de julho de 2009, para NSM 03.

Art. 26 - Fica alterado o código de classe do cargo de Comunicador Social, previsto no anexo I da Lei Complementar 020 de 10 de julho de 2009, para NS-14.

Art. 27 – Ficam alterados, no cargo de Arquivista, previsto do anexo I, da Lei Complementar 020 de 10 de julho de 2009, no campo *justificativa da necessidade* de ampliação para criação e no campo *código de classe* de NS- para NS-43.

Parágrafo único – Fica ampliado o número de cargos de Arquivista previsto no anexo I, da Lei Complementar 020 de 10 de julho de 2009, de 01 (um) para 04 (quatro).

Art. 28 – Ficam alterados os códigos de classe dos seguintes cargos, previstos no anexo VI.3 da Lei Complementar 020 de 10 de julho de 2009:

- I – ASEB–Auxiliar de Secretaria de Educação Básica de NM-02 para NME-01;
- II – Auxiliar de Docência de NM-05 para NME-02;
- III – IA–Inspetor de Alunos de NM-03 para NME-03.

§ 1º. – Os ocupantes do cargo de “IA–Inspetor de Alunos”, com formação de nível médio, terão seu vencimento base vinculado à tabela NME – nível médio da





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG – CEP: 39.401-002

educação. Os ocupantes do cargo de “IA–Inspetor de Alunos”, com formação de nível fundamental, terão seu vencimento base vinculado à tabela do item II do Grupo 01 de Ensino Fundamental, prevista no anexo III da Lei 3.348/04.

§ 2º. – O ocupante do cargo de “IA–Inspetor de Alunos”, com formação de nível fundamental, que concluir o nível médio terá seu vencimento base vinculado à tabela NME – nível médio da educação, mediante solicitação, por meio de requerimento administrativo, junto à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 29 – Fica alterada para 40 horas a carga horária dos cargos constantes nos itens 1, 2 e 3, do grupo III-2, do anexo III da Lei Complementar 020 de 10 de julho de 2009.

Art. 30 - Os profissionais de saúde, especificados no Anexo I e II, poderão ter a carga horária alterada de acordo com a demanda do serviço, observada inclusive a necessidade de plantões diurnos e noturnos.

Art. 31 - Fica alterado o artigo 8º, inciso II, § 3º, alínea “d” da Lei 3.174, de 23 de dezembro de 2003, passando os padrões de vencimentos do nível IV – final de carreira de dois padrões (P-16 a P-18) para cinco padrões (P-16 a P-20).

Art. 32 - Fica alterado o requisito 1 exigido para o Cargo de Analista de Sistemas, código de classe NS-06, constante no item 1.6 do grupo I, do anexo V, da Lei 3.348, de 19 de julho de 2004, para: 1. Profissional com curso de graduação em ciência da computação, tecnologia da informação ou formação superior em área de informática.

Art. 33 – Ficam acrescentados os parágrafos 1º. e 2º., ao art. 6º. da Lei Complementar 020 de 10 de julho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. - ...

I - ...

§ 1º. – Os ocupantes do cargo de “professor de educação básica dos anos iniciais I – PEB I”, com formação de nível superior, terão seu vencimento base vinculado à tabela de magistério nível superior –NSM I - 01. Os ocupantes do cargo de “professor de educação básica dos anos iniciais I – PEB I”, com formação de nível médio, terão seu vencimento base vinculado à tabela de magistério nível médio –NMM – 02.





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP: 39.401-002

§ 2º – O ocupante do cargo de “professor de educação básica dos anos iniciais I – PEB I”, com formação de nível médio, que concluir a graduação em nível superior terá seu vencimento base vinculado à tabela de magistério nível superior – NSM I - 01, mediante solicitação, por meio de requerimento administrativo, junto à Secretaria Municipal de Administração.”

Art. 34 – Ficam alterados os anexos I, II, III, IV, V e VI da Lei Complementar 020 de 10 de julho de 2009, nos termos dos anexos da presente Lei.

Parágrafo único – Os anexos da Lei Complementar 020 de 10 de julho de 2.009, são acrescidos dos anexos VII e VIII, nos termos do anexo constante desta Lei.

Art. 35 – As atribuições e funções dos cargos criados e ampliados serão regulamentadas por decreto próprio.

Art. 36 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Montes Claros, 29 de outubro de 2009.

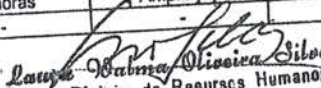

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal



ANEXO I
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
I - GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR DE ESCOLARIDADE - NS

Lei 21.29/10/2009

Ord.	Cargo	Número de cargos Previsto em Lei	Número de cargos Propostos	Carga Horária	Justificativa da Necessidade	Total de Cargos Previstos em Lei	Código de Classe	Símbolo de Vencimento	Padrões de Vencimento			
									NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV
						19	NS-01	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
1	ADMINISTRADOR	12	7	30 horas	Ampliação	11	NS-03	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
2	ADMINISTRADOR PÚBLICO	8	3	30 horas	Ampliação	10	NS-53	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
3	ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	0	10	30 horas	Criação	16	NS-06	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
4	ANALISTA DE SISTEMAS	5	11	30 horas	Ampliação	10	NS-54	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
5	ANALISTA DE PLANEJ. E ORÇAMENTO PÚBLICO	0	10	30 horas	Criação	2	NS-47	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
6	ANALISTA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	0	2	30 horas	Criação	11	NS-07	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
7	ARQUITETO	3	8	30 horas	Ampliação	4	NS-43	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
8	ARQUIVISTA	1	3	30 horas	Ampliação	7	NS-10	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
9	BIBLIOTECÁRIO	3	4	30 horas	Ampliação	5	NS-11	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
10	BIOLOGO	1	10	30 horas	Ampliação	11	NS-12	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
11	BIOMÉDICO	4	5	20 horas	Ampliação	9	NS-13	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
12	BIOQUÍMICO	4	7	30 horas	Ampliação	11	NS-14	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
13	COMUNICADOR SOCIAL	4	4	30 horas	Ampliação	12	NS-15	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
14	CONTADOR	8	1	30 horas	Ampliação	13	NS-16	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
15	ECONOMISTA	12	25	30 horas	Criação	25	NS-48	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
16	EDUCADOR FÍSICO	0	5	20 horas	Ampliação	68	NS-17	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
17	ENFERMEIRO	63	3	20 horas	Ampliação	5	NS-18	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
18	ENFERMEIRO DO TRABALHO	2	10	20 horas	Criação	10	NS-49	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
19	ENFERMEIRO ESPECIALISTA EM SAÚDE MENTAL	0	2	30 horas	Criação	2	NS-20	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
20	ENGENHEIRO AGRIMENSOR	0	2	30 horas	Ampliação	4	NS-22	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
21	ENGENHEIRO AMBIENTAL	2	4	30 horas	Ampliação	6	NS-28	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
22	ENGENHEIRO DE ALIMENTOS	2	1	30 horas	Ampliação	3	NS-21	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
23	ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	2	1	30 horas	Ampliação	35	NS-23	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
24	ENGENHEIRO CIVIL	33	2	30 horas	Ampliação	2	NS-24	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
25	ENGENHEIRO ELETRICISTA	1	1	30 horas	Ampliação	2	NS-46	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
26	ENGENHEIRO FLORESTAL	1	1	20 horas	Criação	26	NS-30	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
27	FARMACEUTICO BIOQUÍMICO	0	26	20 horas	Ampliação	20	NS-31	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
28	FISIOTERAPEUTA	10	10	20 horas	Ampliação	20	NS-45	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
29	FONOAUDIOLOGO	16	4	20 horas	Criação	3	NS-33-01	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
30	GEÓLOGO	0	3	20 horas	Ampliação	4	NS-33-03	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
31	MÉDICO ALERGISTA	2	2	20 horas	Ampliação	14	NS-33-04	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
32	MÉDICO ANGIOLOGISTA	4	10	20 horas	Ampliação	16	NS-33-06	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
33	MÉDICO CARDIOLOGISTA	4	4	20 horas	Ampliação	15	NS-33-09	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
34	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	12	10	20 horas	Ampliação	130	NS-33-10	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
35	MÉDICO CLÍNICO GERAL	5	28	20 horas	Ampliação	10	NS-33-11	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
36	MÉDICO DO TRABALHO	5	5	20 horas	Ampliação	8	NS-33-16	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
37	MÉDICO DERMATOLOGISTA	4	4	20 horas	Ampliação	6	NS-33-17	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
38	MÉDICO GERIATRA	4	2	20 horas	Ampliação	60	NS-33-19	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
39	MÉDICO GINECOLOGISTA	50	10	20 horas	Ampliação	4	NS-33-21	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
40	MÉDICO HEMATOLOGISTA	1	3	20 horas	Ampliação	9	NS-33-23	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
41	MÉDICO MASTOLOGISTA	3	6	20 horas	Ampliação	8	NS-33-24	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
42	MÉDICO MASTOLOGISTA	4	4	20 horas	Ampliação	24	NS-33-28	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
43	MÉDICO NEUROLOGISTA	4	8	20 horas	Ampliação	70	NS-33-40	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
44	MÉDICO OFTALMOLOGISTA	16	10	20 horas	Ampliação	3	NS-52	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
45	MÉDICO PEDIATRA	60	3	20 horas	Criação	1	NS-35	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
46	MÉDICO PROCTOLOGISTA	0	1	20 horas	Criação	13	NS-37-05	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
47	MÚSICO REGENTE	0	4	20 horas	Ampliação	6	NS-37-01	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
48	NUTRICIONISTA	9	3	20 horas	Ampliação	5	NS-37-02	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
49	ODONTOLOGO / PROTESE	3	2	20 horas	Ampliação	7	NS-37-09	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
50	ODONTOLOGO / CIRURGIA	3	4	20 horas	Ampliação	2	NS-37-04	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
51	ODONTOLOGO / ENDODONTIA	3	2	20 horas	Criação	7	NS-38	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
52	ODONTOLOGO / ONCOLOGISTA	0	4	20 horas	Ampliação	5						
53	ODONTOLOGO / PERIODONTIA	3	2	30 horas	Ampliação	809						
53	PEDAGOGO	492	317									


 Martha Pompeu Paçoani
 Chefe Divisão de Recursos Humanos
 Sec. Municipal de Administração
 Montes Claros - MG

Martha Pompeu Paçoani
 CRA 8.194-64
 Secretária Municipal de Administração
 Montes Claros - MG

ANEXO II

II - GRUPO DE NÍVEL MÉDIO DE ESCOLARIDADE - NM
II - 1 GRUPO DE NÍVEL MÉDIO DE ESCOLARIDADE - NM - GRUPO 1 - G1 e G1.1

Ord.	Cargo	Número de cargos Previsto em Lei	Número de cargos Propostos	Carga Horária	Justificativa da Necessidade	Total de Cargos Previstos em Lei	Código de Classe	Símbolo de Vencimento	Padrões de Vencimento			
									NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV
				30 horas	Ampliação	482	NM-01	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
1	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	432	50	30 horas	Ampliação	111	NM-02	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
2	ASSISTENTE DE COMUNICAÇÃO	51	60	30 horas	Criação	230	NM-31	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
3	MONITOR DE INFORMÁTICA	0	230	30 horas	Criação	70	NM-32	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
4	EDUCADOR CUIDADOR	0	70	40 horas								

II - 2 GRUPO DE NÍVEL MÉDIO DE ESCOLARIDADE - NM / ASSISTENTE TÉCNICO - GRUPO 2 - G2

Ord.	Cargo	Número de cargos Previsto em Lei	Número de cargos Propostos	Carga Horária	Justificativa da Necessidade	Total de Cargos Previstos em Lei	Código de Classe	Símbolo de Vencimento	Padrões de Vencimento			
									NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV
				30 horas	Ampliação	161	NM-06	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
1	ASSISTENTE EXECUTIVO	156	5	30 horas	Ampliação	23	NM-04	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
2	ASSISTENTE DE CADASTRO	13	10	30 horas	Ampliação	131	NM-05	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
3	FISCAL MUNICIPAL	111	20	30 horas	Ampliação							

II - 3 GRUPO DE NÍVEL MÉDIO DE ESCOLARIDADE - NM / TÉCNICO - GRUPO 3 - G3

Ord.	Cargo	Número de cargos Previsto em Lei	Número de cargos Propostos	Carga Horária	Justificativa da Necessidade	Total de Cargos Previstos em Lei	Código de Classe	Símbolo de Vencimento	Padrões de Vencimento			
									NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV
				30 horas	Ampliação	7	NM08	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
1	TÉCNICO AGRIMENSOR	1	6	30 horas	Ampliação	80	NM-09	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
2	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	75	5	30 horas	Ampliação	5	NM-12	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
3	TÉCNICO EM DESENHO	2	3	30 horas	Ampliação	108	NM-16	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
4	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	83	25	30 horas	Ampliação	10	NM-30	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
5	TÉCNICO EM GESTÃO DE SAÚDE	0	10	30 horas	Criação	52	NM-20	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
6	TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	32	20	30 horas	Ampliação	5	NM-27	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
7	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	4	1	30 horas	Ampliação	52	NM-28	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
8	TÉCNICO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA	42	10	30 horas	Ampliação	30	NM-11	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
9	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	22	8	30 horas	Ampliação	32	NM-13	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
10	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	30	2	30 horas	Ampliação	11	NM-15	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
11	TÉCNICO EM ELETRÔNICA	8	3	30 horas	Ampliação	11	NM-23	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
12	TÉCNICO MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO	9	2	30 horas	Ampliação							

SUBTOTAL		1071	540			1.611						
----------	--	------	-----	--	--	-------	--	--	--	--	--	--

Lauro de Oliveira Jilón
 Chefe Divisão de Recursos Humanos
 Sec. Municipal de Administração
 Montes Claros - MG

Martha Pompeu Padoani
 CRA 8.194-6ª
 Secretária Municipal de Administração
 Montes Claros - MG

05.10.07

ANEXO III

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFEI.

III - GRUPO DE NÍVEL FUNDAMENTAL DE ESCOLARIDADE - NF

III - 1 GRUPO DE NÍVEL FUNDAMENTAL DE ESCOLARIDADE - NF - GRUPO 1 - G1

Ord.	Cargo	Número de cargos Previsto em Lei	Número de cargos Propostos	Carga Horária	Justificativa da Necessidade	Total de Cargos Previstos em Lei	Código de Classe	Símbolo de Vencimento	Padrões de Vencimento			
									NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV
1	AGENTE APONTADOR	7	2	30 horas	Ampliação	9	NF-03	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20

III - 2 GRUPO DE NÍVEL FUNDAMENTAL DE ESCOLARIDADE - NF - GRUPO 2 - G2

Ord.	Cargo	Número de cargos Previsto em Lei	Número de cargos Propostos	Carga Horária	Justificativa da Necessidade	Total de Cargos Previstos em Lei	Código de Classe	Símbolo de Vencimento	Padrões de Vencimento			
									NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV
1	ELETRICISTA	13	3	40 horas	Ampliação	16	NF-13	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
2	MECÂNICO	8	2	40 horas	Ampliação	10	NF-17	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
3	SERRALHEIRO	1	3	40 horas	Ampliação	4	NF-23	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
4	AUXILIAR DE EDUCADOR / CUIDADOR	0	60	40 horas	Criação	60	NF-27	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20

ANEXO IV

GRUPO DE NÍVEL ELEMENTAR DE ESCOLARIDADE - NE - GRUPO 1 - G1

Ord.	Cargo	Número de cargos Previsto em Lei	Número de cargos Propostos	Carga Horária	Justificativa da Necessidade	Total de Cargos Previstos em Lei	Código de Classe	Símbolo de Vencimento	Padrões de Vencimento			
									NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV
1	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	309	370	40 horas	Ampliação	679	NE-01	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
2	SERVENTE DE ZELADORIA	580	900	40 horas	Ampliação	1480	NE-04	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
3	VIGIA	83	250	40 horas	Criação	333	NE-05	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
SUBTOTAL		1.001	1.590	-	-	2.591	-	-	-	-	-	-

Lauro Roberto Oliveira Silva
 Chefe de Departamento Recursos Humanos
 Sec. Municipal de Administração
 Montes Claros - MG

Martha Pompeu Padoani
 CRA 8.194-6ª
 Secretária Municipal de Administração
 Montes Claros - MG

05.10.09

V - GRUPO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF								
V - 1 GRUPO DE NÍVEL MÉDIO DE DE ESCOLARIDADE - NM.I - PSF								
Ord.	Cargo	Número de cargos	Número de cargos	Carga Horária	Justificativa da	Total de Cargos	Código de	Símbolo de
		Previsto em Lei	Propostos		Necessidade	Previstos em Lei	Classe	Vencimento
				40 horas	Ampliação	80	PSF-NM-02	P-01
1	TÉCNICO EM ENFERMAGEM DE SAÚDE DA FAMÍLIA	50	30					

DEMAIS NÍVEIS DE ESCOLARIDADE DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE DIREITO PÚBLICO - PSF								
Ord.	Cargo	Número de cargos	Número de cargos	Carga Horária	Justificativa da	Total de Cargos	Código de	Símbolo de
		Previsto em Lei	Propostos		Necessidade	Previstos em Lei	Classe	Vencimento
				40 horas	Ampliação	80	PSF-NS-02	P-01
1	ENFERMEIRO	20	40	40 horas	Ampliação	50	PSF-NS-03	P-01
2	MÉDICO	10	40	40 horas	Ampliação	46	PSF-NS-04	P-01
3	ODONTÓLOGO	1	45	40 horas	Ampliação			
SUBTOTAL		81	155	-	-	236	-	-
TOTAL		2.645	2.602	-	-	5.247		

Laura de Oliveira Silva
 Chefe Divisão de Recursos Humanos
 Sec. Municipal de Administração
 Montes Claros - MG

Martina Pompeu Padoani
 CRA 8.194-6ª
 Secretária Municipal de Administração
 Montes Claros - MG

25.10.09

ANEXO VI
QUADRO DA ESCOLA
VI.1 - PROVIMENTO EFETIVO - ÁREA DE PEDAGOGIA (MAGISTÉRIO)

VI.1 - PROVIMENTO EFETIVO - AREA DE LINGUAGENS													
Ord.	Cargo	Número de cargos Previsto em Lei	Número de cargos Propostos	Justificativa da Necessidade	Total de Cargos Previstos em Lei	Código de Classe	Símbolo de Vencimento	Padrões de Vencimento					
								NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV		
1	PEB I – Professor de Educação Básica dos anos Iniciais (compreende Ed. Infantil – alunos com idade de 2 anos e 9 meses a 5 anos e 9 meses e Ens. Fundamental – alunos do 1º ao 5º ano) 25 horas	1.255	220	Ampliação	1475	NSM-I-01	V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-15	V-16 A V-18		
	SUB TOTAL	1.255	220	0	1475								
2	PEB II – Professor de Ed. Básica dos anos finais do Ens. Fundamental que corresponde do 6º ao 9º ano NSM-II	Língua Portuguesa e suas Literaturas 25 horas	Cargo Completo	83	10	Ampliação	93	NSM II-01	V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-15	V-16 A V-18
			Fração 18 aulas	-	3	Criação	3		V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-15	V-16 A V-18
			Fração 15 aulas	-	4	Criação	4		V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-15	V-16 A V-18
			Fração 13 aulas	-	1	Criação	1		V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-15	V-16 A V-18
			Fração 12 aulas	-	2	Criação	2		V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-15	V-16 A V-18
			Fração 11 aulas	-	2	Criação	2		V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-15	V-16 A V-18
			Fração 10 aulas	-	2	Criação	2		V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-15	V-16 A V-18
			Fração 08 aulas	-	2	Criação	2		V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-15	V-16 A V-18
			Fração 07 aulas	-	2	Criação	2		V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-15	V-16 A V-18
			Fração 06 aulas	-	9	Ampliação	93		V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-15	V-16 A V-18
			Cargo Completo	84	1	Criação	1		V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-15	V-16 A V-18
			Fração 15 aulas	-	2	Criação	2		V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-15	V-16 A V-18
		Matemática 25 horas	Fração 12 aulas	-	1	Criação	1	V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-15	V-16 A V-18	
			Fração 11 aulas	-	4	Criação	4	V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-15	V-16 A V-18	
			Fração 10 aulas	-	2	Ampliação	46	V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-15	V-16 A V-18	
			Cargo Completo	44	1	Criação	1	V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-15	V-16 A V-18	
			Fração 18 aulas	-	1	Criação	1	V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-15	V-16 A V-18	
		Ciências 25 horas	Fração 16 aulas	-	6	Criação	6	V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-15	V-16 A V-18	
			Fração 15 aulas	-	5	Criação	5	V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-15	V-16 A V-18	
			Fração 12 aulas	-	1	Criação	1	V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-15	V-16 A V-18	
			Fração 09 aulas	-	1	Criação	1	V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-15	V-16 A V-18	
			Fração 08 aulas	-	5	Criação	5	V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-15	V-16 A V-18	
			Fração 06 aulas	-	3	Ampliação	36	V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-15	V-16 A V-18	
			Cargo Completo	33	1	Criação	1	V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-15	V-16 A V-18	
			Fração 18 aulas	-	4	Criação	4	V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-15	V-16 A V-18	
			Fração 15 aulas	-	1	Criação	1	V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-15	V-16 A V-18	
			Fração 14 aulas	-	1	Criação	1	V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-15	V-16 A V-18	
		História 25 horas	Fração 11 aulas	-	2	Criação	2	V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-15	V-16 A V-18	
			Fração 10 aulas	-	3	Criação	3	V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-15	V-16 A V-18	
			Fração 09 aulas	-	3	Criação	3	V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-15	V-16 A V-18	
			Fração 08 aulas	-	1	Ampliação	3	V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-15	V-16 A V-18	
			Fração 06 aulas	2	2	Ampliação	38	V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-15	V-16 A V-18	
			Cargo Completo	36	1	Criação	1	V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-15	V-16 A V-18	
			Fração 19 aulas	-	3	Criação	3	V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-15	V-16 A V-18	
			Fração 15 aulas	-	1	Criação	1	V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-15	V-16 A V-18	
			Fração 14 aulas	-	2	Criação	2	V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-15	V-16 A V-18	
			Fração 12 aulas	-	1	Criação	1	V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-15	V-16 A V-18	
		Geografia 25 horas	Fração 11 aulas	-	3	Criação	3	V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-15	V-16 A V-18	
			Fração 10 aulas	-	3	Criação	3	V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-15	V-16 A V-18	
			Fração 09 aulas	-	3	Criação	3	V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-15	V-16 A V-18	
			Fração 08 aulas	-	7	Criação	7	V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-15	V-16 A V-18	
			Fração 06 aulas	-	2	Ampliação	28	V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-15	V-16 A V-18	
			Cargo Completo	26	1	Criação	1	V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-15	V-16 A V-18	
			Fração 16 aulas	-	3	Criação	3	V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-15	V-16 A V-18	
			Fração 14 aulas	-	1	Criação	1	V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-15	V-16 A V-18	
			Fração 12 aulas	-	5	Criação	5	V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-15	V-16 A V-18	
			Fração 10 aulas	-	4	Criação	4	V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-15	V-16 A V-18	
		Língua Inglesa 25 horas	Fração 08 aulas	-	2	Criação	2	V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-15	V-16 A V-18	
			Fração 06 aulas	-	2	Criação	2	V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-15	V-16 A V-18	
			Cargo Completo	308	130		438						
			SUBTOTAL										

ANEXO VI
QUADRO DA ESCOLA
VI.1 - PROVIMENTO EFETIVO - ÁREA DE PEDAGOGIA (MAGISTÉRIO)

V.I.T - PROVIMENTO DE VENCIMENTO														
Ord.	Cargo		Número de cargos Previsto em Lei	Número de cargos Propostos	Justificativa da Necessidade	Total de Cargos Previstos em Lei	Código de Classe	Símbolo de Vencimento	Padrões de Vencimento					
									NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV		
2	PEB II – Professor de Ed. Básica dos anos finais do Ens. Fundamental que corresponde do 6º ao 9º ano NSM-II	Língua Espanhola 25 horas	Cargo Completo	-	2	Criação	2	NSM II-07	V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-15	V-16 A V-18	
									V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-15	V-16 A V-18	
		Artes 25 horas	Cargo Completo	6	1	Ampliação	7	NSM II-08	V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-15	V-16 A V-18	
			Fração 07 aulas	-	2	Criação	2		V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-15	V-16 A V-18	
			Fração 08 aulas	-	5	Criação	5		V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-15	V-16 A V-18	
		Educação Física 25 horas	Cargo Completo	39	24	Ampliação	63	NSM II-09	V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-15	V-16 A V-18	
			Fração 18 aulas	-	2	Criação	2		V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-15	V-16 A V-18	
			Fração 16 aulas	-	9	Criação	9		V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-15	V-16 A V-18	
			Fração 14 aulas	-	4	Criação	4		V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-15	V-16 A V-18	
			Fração 12 aulas	-	4	Criação	4		V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-15	V-16 A V-18	
			Fração 10 aulas	-	4	Criação	4		V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-15	V-16 A V-18	
			Fração 08 aulas	-	5	Criação	5		V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-15	V-16 A V-18	
			Cargo Completo	5	13	Ampliação	18		V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-15	V-16 A V-18	
			Fração 14 aulas	-	1	Criação	1		V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-15	V-16 A V-18	
			Fração 12 aulas	-	1	Criação	1		V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-15	V-16 A V-18	
		Educação Religiosa 25 horas	Fração 11 aulas	-	3	Criação	3	NSM II-10	V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-15	V-16 A V-18	
			Fração 10 aulas	-	4	Criação	4		V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-15	V-16 A V-18	
			Fração 09 aulas	-	2	Criação	2		V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-15	V-16 A V-18	
			Fração 08 aulas	-	2	Criação	2		V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-15	V-16 A V-18	
			Fração 07 aulas	-	10	Criação	10		V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-15	V-16 A V-18	
			30 horas semanais	-	100	Criação	100		NSM 01	V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-15	V-16 A V-18
		3	Intérprete de Libras.	25 horas semanais	-	100	Criação	100	NSM 03	V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-15	V-16 A V-18
		4	SPE – Supervisor Pedagógico da Educação											
SUBTOTAL			50	198	-	248	-	-	-	-	-	-		

Martha Pompeo Padouni
Diretora de Recursos Humanos
Sec. Municipal de Administração
Montes Claros - MG

Martha Pompeo Padouni
CRA 8.194-6
Secretária Municipal de Administração
Montes Claros - MG

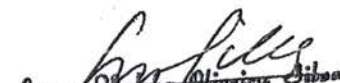
J

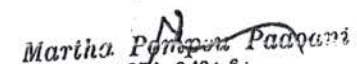
2 - QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - TÉCNICO / EDUCAÇÃO

Ord.	Cargo	Carga Horária	Número de cargos Previsto em Lei	Nº de cargos Propostos	Justificativa da Necessidade	Total de Cargos Previstos em Lei	Código de Classe	Símbolo de Vencimento	Padrões de Vencimento			
									NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV
1	ACC - Analista de Conteúdos Curriculares	40 horas	0	80	Criação	80	NSE-05	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-18
2	Analista de Sistemas Educacionais	30 horas	0	5	Criação	5	NSE-10	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-18
3	ANE - Analista de Educação	40 horas	0	30	Criação	30	NSE-04	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-18
4	IE - Inspetor Educacional	40 horas	0	40	Criação	40	NSE-03	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-18
5	Instrutor de Libras	40 horas	0	8	Criação	8	NSE-09	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-18
6	Psicopedagogo	40 horas	0	6	Criação	6	NSE-07	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-18
SUBTOTAL			0	169	-	169	-	-	-	-	-	-

VI.3 - QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - TÉCNICO - ADMINISTRATIVO / EDUCAÇÃO - NÍVEL MÉDIO

Ord.	Cargo	Carga Horária	Número de cargos Previsto em Lei	Nº de cargos Propostos	Justificativa da Necessidade	Total de Cargos Previstos em Lei	Código de Classe	Símbolo de Vencimento	Padrões de Vencimento			
									NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV
1	ASEB - Auxiliar de Secretaria de Educação Básica	30 horas	169	245	Ampliação	414	NME-01	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-18
2	Auxiliar de Docência	30 horas	0	100	Criação	100	NME-02	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-18
3	IA - Inspetor de Aluno	30 horas	44	76	Ampliação	120	NME-03	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-18
SUBTOTAL			213	421	-	634	-	-	-	-	-	-
TOTAL			1.826	969	-	2.795	-	-	-	-	-	-


 Laura Oliveira Silva
 Chefe Divisão de Recursos Humanos
 Sec. Municipal de Administração
 Montes Claros - MG


 Maria Pompeia Paduari
 CRA 8.194-E
 Secretária Municipal de Administração
 Montes Claros - MG



ANEXO VII

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS CRIADOS

Nível Superior de Escolaridade

GRUPO 01	NS-49	ENFERMEIRO ESPECIALISTA EM SAÚDE MENTAL
	NS-46	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO
	NS-45	GEÓLOGO
	NS-52	MÚSICO REGENTE
GRUPO 02	NS-43	ARQUIVISTA
	NS-53	ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
	NS-54	ANALISTA DE PLANEJ. E ORÇAMENTO PÚBLICO
	NS-44	ENGENHEIRO AGRIMENSOR
	NS-47	ANALISTA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO
	NS-48	EDUCADOR FÍSICO
GRUPO 03 ESP.	NS-33-40	MÉDICO PROCTOLOGISTA
	NS-37-09	ODONTÓLOGO ONCOLOGISTA

Nível Médio de Escolaridade

GRUPO 01	NM-31	MONITOR DE INFORMÁTICA
	NM-32	EDUCADOR CUIDADOR
GRUPO 03	NM-30	TÉCNICO EM GESTÃO DE SAÚDE

Nível Fundamental de Escolaridade

GRUPO 02	NF-07	AUXILIAR DE EDUCADOR CUIDADOR
----------	-------	-------------------------------

Nível de Elementar de Escolaridade

GRUPO 01	NE-05	VIGIA
----------	-------	-------

Laura Bonfili
 Chefe de Divisão de R. cursos Humanos
 Sec. Municipal de Administração
 Montes Claros - MG

Martha Pompeu Padoant
 CRA 8.194-6ª
 Secretária Municipal de Administração
 Montes Claros - MG

05.10.29

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLARO

ANEXO VIII - TABELA DE VENCIMENTOS

LEI Nº 4.155 DE 29/09/2009 - REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NO MÊS COMPETÊNCIA SETEMBRO/20

I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO DE VENCIMENTO	CPC-1	CPC-2	CPC-3	CPC-4	CPC-5	CPC-6	CPC-7
VENCIMENTO MENSAL EM R\$	6.987,90	2.247,20	1.211,65	932,14	852,63	591,12	465,00

SECRETARIO ADJUNTO MUNICIPAL	5.590,32
------------------------------	----------

Ajuste Agosto / 2009	
Reajuste Percentual	
Ensino Fundamental	10%
Ensino Médio	11%
Ensino Superior	9,2215%

II - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

		P-01	P-02	P-03	P-04	P-05	P-06	P-07	P-08	P-09	P-10	P-11	P-12	P-13	P-14	P-15	P-16	P-17	P-18	P-19	P-20
ENSINO ELEM.	GRUPO 1	465,00	489,01	492,90	506,85	520,80	534,75	548,71	562,65	576,61	590,55	604,50	618,46	632,40	646,36	660,30	674,25	688,20	702,15	716,10	730,05
	GRUPO 2	511,50	526,86	542,19	557,55	572,88	588,23	603,58	618,92	634,27	649,61	664,95	680,31	695,64	711,00	726,33	741,68	757,03	772,37	787,72	803,08
ENSINO FUNDAMENTAL	GRUPO 1	524,10	539,81	555,54	571,26	586,99	602,70	618,43	634,15	649,87	665,60	681,32	697,05	712,77	728,50	744,22	759,95	775,65	791,37	808,72	822,08
	GRUPO 2	655,12	674,77	694,43	714,10	733,77	753,41	773,08	792,74	812,39	832,06	851,72	871,38	891,03	910,69	930,35	950,02	969,67	989,34	1.004,89	1.020,03
ENSINO MÉDIO	GRUPO 1	555,30	571,96	588,62	605,28	621,92	638,58	655,24	671,91	688,56	705,22	721,88	738,54	755,19	771,85	788,51	805,17	821,82	838,48	853,83	869,17
	GRUPO 2	736,44	758,54	780,64	802,74	824,84	846,94	869,04	891,09	913,19	935,29	957,39	979,49	1.001,59	1.023,69	1.045,79	1.067,89	1.089,98	1.112,09	1.127,44	1.142,78
	GRUPO 3	793,28	817,09	840,88	864,68	888,49	912,28	936,07	959,88	983,67	1.007,48	1.031,28	1.055,07	1.078,88	1.102,67	1.126,46	1.150,27	1.174,07	1.197,86	1.213,21	1.228,55
ENSINO SUPERIOR	GRUPO 1	952,30	980,87	1.009,44	1.038,01	1.066,59	1.095,18	1.123,74	1.152,30	1.180,87	1.209,44	1.238,01	1.266,58	1.295,15	1.323,72	1.352,29	1.380,87	1.409,44	1.438,00	1.453,35	1.468,89
	GRUPO 2	1.428,45	1.471,30	1.514,16	1.557,01	1.599,85	1.642,70	1.685,55	1.728,40	1.771,25	1.814,11	1.856,96	1.899,81	1.942,66	1.985,50	2.028,35	2.071,20	2.114,06	2.156,91	2.172,28	2.187,60
	GRUPO 3-ES	1.561,16	1.607,98	1.654,83	1.701,66	1.748,49	1.795,33	1.842,16	1.889,00	1.935,82	1.982,67	2.029,50	2.076,33	2.123,17	2.170,00	2.216,84	2.263,67	2.310,50	2.357,34	2.372,69	2.388,03

NE-G1	8 horas diárias = 40 horas semanais
NF-G1	8 horas diárias = 30 horas semanais
NF-G2	8 horas diárias = 40 horas semanais
NF-G3	8 horas diárias = 40 horas semanais
NM-G1	6 horas diárias = 30 horas semanais
NM-G1.1	8 horas diárias = 40 horas semanais
NM-G2	6 horas diárias = 30 horas semanais
NM-G3	6 horas diárias = 30 horas semanais
NS-G1	4 horas diárias = 20 horas semanais
NS-G2	8 horas diárias = 30 horas semanais
NS-G3-ESP	4 horas diárias = 20 horas semanais

III - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E AGENTE SANITÁRIO

Ajuste Agosto / 2009	
Reajuste Percentual	
Ensino Fundamental	15%

Cargos	P-01	P-02	P-03	P-04	P-05	P-06	P-07	P-08	P-09	P-10	P-11	P-12	P-13	P-14	P-15	P-16	P-17	P-18	P-19	P-20
Agente Comunitário	547,91	564,35	580,78	597,22	613,66	630,10	646,53	662,97	679,41	695,85	712,28	728,72	745,16	761,59	778,03	794,47	810,91	827,34	843,39	859,43
Agente Combate Endemias	547,91	564,35	580,78	597,22	613,66	630,10	646,53	662,97	679,41	695,85	712,28	728,72	745,16	761,59	778,03	794,47	810,91	827,34	843,39	859,43
Agente Sanitário	534,75	550,79	566,84	582,88	598,92	614,96	631,01	647,05	663,09	679,13	695,18	711,22	727,26	743,30	759,35	775,39	791,43	807,47	823,52	839,56

Martha Pompeu Padoani
 Chefe Divisão de Recursos Humanos
 Sec. Municipal de Administração
 Montes Claros - MG

Martha Pompeu Padoani
 CREA 8.194-8
 Secretária Municipal de Administração
 Montes Claros - MG

PR. LEI TURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

LEI Nº 4.155 DE 29/09/2009 - REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NO MÊS SETEMBRO/2009

Ajuste Agosto / 2009	
Reajuste Percentual	
Ensino Médio	20%
Ensino Superior	9,2215%

IV - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - GUARDA MUNICIPAL

Cargos	P-01	P-02	P-03	P-04	P-05	P-06	P-07	P-08	P-09	P-10	P-11	P-12	P-13	P-14	P-15	P-16	P-17	P-18	P-19	P-20
Guarda Municipal	558,00	574,74	591,48	608,22	624,96	641,70	658,44	675,18	691,92	708,66	725,40	742,14	758,88	775,62	792,36	809,10	825,84	842,58	859,32	876,06
Agente de Segurança	639,41	658,59	677,77	696,96	716,14	735,32	754,50	773,69	792,87	812,05	831,23	850,42	869,60	888,78	907,96	927,14	946,33	965,51	984,69	1.003,87
Analista de Segurança	1.428,45	1.471,30	1.514,16	1.557,01	1.599,85	1.642,70	1.685,55	1.728,40	1.771,25	1.814,11	1.856,96	1.899,81	1.942,66	1.985,50	2.028,35	2.071,20	2.114,06	2.156,91	2.199,77	2.242,63

[Assinatura]
 Chefe Divisão de Recursos Humanos
 Sec. Municipal de Administração
 Montes Claros - MG

[Assinatura]
 CRA 8.194-8ª
 Secretária Municipal de Administração
 Montes Claros - MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

LEI Nº 4.155 DE 29/09/2009 - REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NO MÊS COMPETÊNCIA SETEMBRO 2009

V - TABELA DE VENCIMENTOS DA EDUCAÇÃO

V.1 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	SÍMBOLO	GRAUS					
		I	II	III	IV	V	VI
DIRETOR	CPC-01	932,14	1.211,79	1.491,43	1.771,07	2.050,71	2.330,36
VICE-DIRETOR	CPC-02	932,14	1.071,96	1.211,79	1.351,79	1.491,43	1.631,25

Ajuste Agosto / 2009	
Reajuste Percentual	
Magistério	15%
Ensino Médio	11%
Ensino Superior	9,2215%

V.2 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - AREA DE PEDAGOGIA / MAGISTÉRIO

V.2 – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - AREA DE PEDAGOGIA / MAGISTÉRIO																			
		PADRÕES DE VENCIMENTO																	
Código da Classe		V-01	V-02	V-03	V-04	V-05	V-06	V-07	V-08	V-09	V-10	V-11	V-12	V-13	V-14	V-15	V-16	V-17	V-18
GRUPO 1	NSM I-01	811,23	835,57	859,91	884,25	908,58	932,93	957,25	981,57	1.005,89	1.030,24	1.054,58	1.078,91	1.103,28	1.127,62	1.151,96	1.176,29	1.200,62	1.224,96
	NSM II																		
GRUPO 2	NSM 01	1.504,02	1.549,14	1.594,26	1.639,38	1.684,50	1.729,62	1.774,74	1.819,86	1.864,98	1.910,10	1.955,22	2.000,34	2.045,46	2.090,58	2.135,70	2.180,82	2.225,94	2.271,06
	NSM 02																		
GRUPO 3	NSM 03	972,50	1.001,67	1.030,85	1.060,04	1.089,20	1.118,39	1.147,56	1.176,74	1.205,92	1.235,09	1.264,28	1.293,45	1.322,63	1.351,81	1.380,98	1.410,16	1.439,35	1.468,52
	NSM 04																		

NSM I - 01	25 horas semanais
NSM II	25 horas semanais
NSM 01	Frações: de acordo com o número de aulas
NSM 02	6 horas diárias - 30 horas semanais
NSM 03	25 horas semanais

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Regente de Ensino II (70% do Vencimento de PEB II)	567,861	20 aulas	4,542888	(Vr. Aula)
Regente de Ensino III (75% do Vencimento de PEB II)	608,4225	20 aulas	4,86738	(Vr. Aula)
Regente de Ensino IV (80% do Vencimento de PEB II)	648,984	20 aulas	5,191872	(Vr. Aula)

CARGA HORÁRIA: 125 HORAS MENSAS

V.3 - CARGOS DO MAGISTÉRIO - NÍVEL MÉDIO DE ESCOLARIDADE

V.3 - CARGOS DO MAGISTÉRIO - NÍVEL MÉDIO DE ESCOLARIDADE																			
PADRÕES DE VENCIMENTO																			
Código da Classe	V-01	V-02	V-03	V-04	V-05	V-06	V-07	V-08	V-09	V-10	V-11	V-12	V-13	V-14	V-16	V-18	V-17	V-18	
NMM 01 e NMM 02	605,98	624,18	642,34	660,53	678,71	696,89	715,08	733,25	751,44	769,61	787,81	805,98	824,17	842,35	860,53	878,72	896,90	915,08	

Luiza Dalma Oliveira Silva
Luiza Dalma Oliveira Silva
Chefe Divisão de Recursos Humanos
Sec. Municipal de Administração
Montes Claros - MG

Martha Pompeu Padoani
Martha Pompeu Padoani
CRP 8.194-6ª
Secretária Municipal de Administração
Montes Claros - MG

V.4 – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - NÍVEL SUPERIOR DA EDUCAÇÃO - TÉCNICO

V.4 – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - NÍVEL SUPERIOR DA EDUCAÇÃO - TÉCNICO																			
PADRÕES DE VENCIMENTO																			
Código de Classe		P-01	P-02	P-03	P-04	P-05	P-06	P-07	P-08	P-09	P-10	P-11	P-12	P-13	P-14	P-15	P-16	P-17	P-18
ENSINO SUPERIOR	GRUPO 1	952,30	980,87	1.009,44	1.038,01	1.066,59	1.095,16	1.123,74	1.152,30	1.180,87	1.209,44	1.238,01	1.266,59	1.295,15	1.323,72	1.352,29	1.380,87	1.409,44	1.438,00
	GRUPO 2	1.428,45	1.471,30	1.514,16	1.557,01	1.599,85	1.642,70	1.685,55	1.728,40	1.771,25	1.814,11	1.856,96	1.899,81	1.942,66	1.985,50	2.028,35	2.071,20	2.114,08	2.156,91
	GRUPO 3	1.561,16	1.607,98	1.654,83	1.701,68	1.748,49	1.795,33	1.842,18	1.889,00	1.935,82	1.982,67	2.029,50	2.076,33	2.123,17	2.170,00	2.216,84	2.263,67	2.310,50	2.357,34

NSE-G1	4 horas diárias = 20 horas semanais
NSE-G2	6 horas diárias = 30 horas semanais
NSE-G3	8 horas diárias = 40 horas semanais

V.5 – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - NÍVEL MÉDIO DA EDUCAÇÃO - TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

V.5 – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - NÍVEL MÉDIO DA EDUCAÇÃO - TÉCNICO E ADMINISTRATIVO																			
PADRÕES DE VENCIMENTO																			
Código de Classe		P-01	P-02	P-03	P-04	P-05	P-06	P-07	P-08	P-09	P-10	P-11	P-12	P-13	P-14	P-15	P-16	P-17	P-18
ENSINO MÉDIO	GRUPO 1	555,30	571,94	588,58	605,22	621,86	638,50	655,14	671,78	688,42	705,06	721,70	738,34	754,98	771,62	788,26	804,90	821,54	838,18
	GRUPO 2	738,44	758,53	780,62	802,71	824,80	846,89	868,98	891,07	913,16	935,25	957,34	979,43	1.001,52	1.023,61	1.045,70	1.067,79	1.089,88	1.111,97
	GRUPO 3	793,28	817,05	840,82	864,59	888,36	912,13	935,90	959,67	983,44	1.007,21	1.030,98	1.054,75	1.078,52	1.102,29	1.126,06	1.149,83	1.173,60	1.197,37

NM-G1	6 horas diárias = 30 horas semanais
NM-G2	8 horas diárias = 30 horas semanais
NM-G3	6 horas diárias = 30 horas semanais

V.6 – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - NÍVEL FUNDAMENTAL

V.6 – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - NÍVEL FUNDAMENTAL																			
PADRÕES DE VENCIMENTO																			
Código de Classe		P-01	P-02	P-03	P-04	P-05	P-06	P-07	P-08	P-09	P-10	P-11	P-12	P-13	P-14	P-15	P-16	P-17	P-18
ENSINO FUNDAMENTAL	GRUPO 1	510,99	526,31	541,63	558,95	572,27	587,59	602,91	618,23	633,55	648,87	664,19	679,51	694,83	710,15	725,47	740,79	756,11	771,43
PROVIMENTO EFETIVO - NÍVEL ELEMENTAR																			

V.7 – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - NÍVEL ELEMENTAR

FUNDAMENTAL	GRUPO 1																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
-------------	---------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Lauro de Almeida Oliveira Silva
 Chefe Divisão de Recursos Humanos
 Sec. Municipal de Administração
 Montes Claros - MG

Martha Pompeu Padoani
 CRA 8.194-6a
 Secretária Municipal de Administração
 Montes Claros - MG

ANEXO VII.1

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS DA EDUCAÇÃO

Nível Superior de Escolaridade - Área Pedagogia - Magistério

GRUPO 1	NSM I-01	PEB I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA DOS ANOS INICIAIS (EDUCAÇÃO
	NSM II	PEB II - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA DOS ANOS FINAIS DO ENSINO
GRUPO 2	NSM 01	INTERPRETE DE LIBRAS
	NSM 02	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO / SUPERVISOR EDUCACIONAL
GRUPO 3	NSM 02	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO / SUPERVISOR DE ENSINO
	NSM 03	SPE - SUPERVISOR PEDAGÓGICO DA EDUCAÇÃO

Nível Médio de Escolaridade - Magistério

NMM 01 e NMM 02	PEB I (PROFESSORES DE ENSINO FUNDAMENTAL 1ª A 4ª E DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE-PRÉ DO QUADRO ATUAL COM CURSO DE ENSINO MÉDIO)
-----------------	---

GRUPO 02	NSE-01	ANALISTA DE SISTEMAS EDUCACIONAIS
	NSE-02	ACC - ANALISTA DE CONTEÚDOS CURRICULARES
GRUPO 03	NSE-03	ANE - ANALISTA DE EDUCAÇÃO
	NSE-04	IE - INSPETOR EDUCACIONAL
	NSE-05	INSTRUTOR DE LIBRAS
	NSE-06	PSICOPEDAGOGO

Nível Médio de Escolaridade - Técnico e Administrativo

GRUPO 01	NME-01	ASEB-AUXILIAR DE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
	NME-02	AUXILIAR DE DOCÊNCIA
	NME-03	INSPETOR DE ALUNOS

Nível de Escolaridade Elementar

GRUPO 01	NM - 04	CANTINEIRA
----------	---------	------------

Assessoria
Assessoria
 Divisão de Recursos Humanos
 Sec. Municipal de Administração
 Montes Claros - MG

Martha Pompeu Padoani
 CRA 8.194-6ª
 Secretária Municipal de Administração
 Montes Claros - MG

05.10.09



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)

Av. Cula Mangabeira, nº 211, CEP 39.401-002 - Montes Claros - MG.

- Consultoria Jurídica -

LEI Nº 3.174, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003.

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Montes Claros.

O Povo do Município de Montes Claros, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Montes Claros.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, conceitua-se:

I - servidor público: pessoa legalmente investida em cargo público municipal, em caráter efetivo ou em comissão, ou detentora de função pública;

II - cargo público: conjunto de atribuições, responsabilidades, grau de escolaridade, com denominação própria e número certo e respectivo vencimento, criado por lei;

III - cargos públicos são de provimento efetivo, integrantes de carreira, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, ou de confiança, providos em comissão;

IV - cargos públicos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração, podendo ser de recrutamento amplo ou limitado;

a) o provimento de cargo de recrutamento amplo far-se-á por livre escolha do Prefeito do Município, entre pessoas de comprovada idoneidade, qualificação e experiência;

b) o provimento de cargo de recrutamento limitado far-se-á por livre escolha do Prefeito do Município, entre ocupantes de cargos de provimento efetivo;

V - classe é o conjunto de cargos com igual denominação e as mesmas atribuições, para cujo exercício exige-se o mesmo nível de escolaridade.

a) as classes de cargos públicos de provimento efetivo distribuem-se por grau de escolaridade, e os cargos de provimento em comissão em grupos.

VI - carreira: escalonamento de cargos de provimento efetivo em graus e níveis hierárquicos, dentro da mesma classe, para serem alcançados por servidores que se habilitarem pelo tempo de serviço, pelo desempenho funcional e pela capacitação profissional;

VII - nível: cada um dos estágios do escalonamento, considerado para fins de promoção do servidor na carreira;

VIII - grau: cada um dos estágios do escalonamento, considerado para elevação progressiva do vencimento do servidor;

IX - promoção: passagem do servidor, titular de cargo em caráter efetivo, ao nível subsequente na carreira;

X - progressão: passagem do servidor, titular de cargo em caráter efetivo, ao padrão de vencimento subsequente na carreira;

XI - quadro de pessoal: conjunto de classes de cargos necessários ao cumprimento das atividades e funções de caráter permanente, distribuídos em áreas ocupacionais, e se compõe de cargos efetivos integrantes da carreira, de cargos de provimento em comissão, distribuídos numericamente por áreas de atividades ou de especialização profissional;

XII - plano de carreira: conjunto de normas que agrupam e definem as carreiras do quadro de pessoal, forma de ingresso, correlação dos segmentos e das respectivas classes de cargos a níveis de escolaridade e padrões de vencimento;

XIII - vencimento: retribuição pecuniária básica do servidor, pelo exercício das funções relativas ao cargo que ocupa;

XIV - remuneração ou vencimentos: retribuição pecuniária correspondente ao somatório do vencimento com os adicionais e as gratificações a que o servidor tem direito.

CAPÍTULO II DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 2º - O Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo do Município de Montes Claros constitui-se de grupos de cargos codificados, carga horária, vencimentos, atribuições funcionais e requisitos mínimos de escolaridade, distribuídos da seguinte forma:

I - Anexo I - Quadro de Provimento em Comissão;

II - Anexo II - Quadro de Provimento Efetivo;

III - Anexo III - Tabelas de Vencimentos;

IV - Anexo IV - Correlação de Cargos;

V - Anexo V - Descrição das Atribuições dos Cargos.

"Parágrafo único - As matérias de que tratam os anexos a que se referem os incisos do presente artigo serão objeto de lei específica de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal."

Art. 3º - O provimento dos cargos em comissão será feito por livre nomeação do Prefeito Municipal, através de recrutamento amplo e recrutamento limitado, nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em Lei.

Art. 4º - O servidor efetivo, quando nomeado para cargo de provimento em comissão, fará jus ao vencimento desse cargo, podendo, todavia, optar pelo vencimento de seu cargo original, acrescido de uma gratificação de 20% (vinte por cento), incidentes sobre o vencimento básico do cargo comissionado.

Art. 5º - O provimento de cargos efetivos será feito por nomeação



LEI Nº 3.194 DE 26 DE MARÇO DE 2004.

**DISPÕE SOBRE OS ANEXOS A QUE SE REFERE
O ART. 2º DA LEI Nº 3.174/2003.**

O povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e, eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a integrar a Lei nº 3.174, de 23 de dezembro de 2003, os seguintes anexos:

- I – Anexo I – Quadro de Provimento em Comissão;**
- II – Anexo II – Quadro de Provimento Efetivo;**
- III – Anexo III – Tabelas de Vencimentos;**
- IV – Anexo IV – Correlação de Cargos;**
- V – Anexo V – Descrição das Atribuições dos**

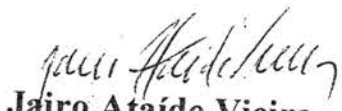
Cargos.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento do corrente exercício financeiro.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros, 26 de março
de 2004.


Jairo Ataíde Vieira
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Lei Municipal Nº 3.348, de 19 de julho de 2.004.

Altera a composição dos Anexos da Lei nº 3.194/2004 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Montes Claros - MG, aprovou e o seu Presidente, no uso das atribuições previstas no parágrafo 7º do Art. 54 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Anexos I, II, III, IV e V da Lei nº 3.194/2004 passam a vigorar com as alterações constantes desta Lei.

Art. 2º - Fica criado o Anexo VI - Cargos em Extinção.

Art. 3º - Ficam extintos os seguintes cargos:

I - Nível Superior: Técnico de Nível Superior I/CAIC, Técnico de Nível Superior II/Agrimensura/CAIC, Técnico de Nível Superior III/Especialista em Saúde e Inspetor Sanitário/Médico Clínico Geral/Bioquímica/Engenheiro de Alimentos;

II - Nível Médio: Técnico de Nível Médio II/ Administrativo / Função Analítica / CAIC, Auxiliar Técnico II e Auxiliar Técnico II/Educação Física;

III - Nível Fundamental: Torneiro.

Art. 4º - Ficam extintos com a vacância os seguintes cargos:

I - Técnico de Nível Superior I, II e III: Decoração, Educação Artística, Educação Física, Letras;

II - Auxiliar Técnico II / ACD / Enfermagem;

III - Secretário Escolar;

IV - Nível Elementar: Auxiliar de Topógrafo e Vigia I e II.

§ 1º - Os atuais ocupantes dos cargos relacionados no inciso I ficam enquadrados nos símbolos correspondentes ao Nível Superior de Ensino do Grupo II, com direito a progressão e promoção, desde que atendam aos requisitos legais.

§ 2º - Os atuais ocupantes dos cargos relacionados no inciso II ficam enquadrados nos símbolos correspondentes ao Nível Médio de Ensino do Grupo 1, com direito a progressão e promoção, desde que atendam aos requisitos legais.

§ 3º - Os atuais ocupantes do cargo relacionado no inciso III ficam enquadrados nos símbolos correspondentes ao Professor de Educação Infantil, com direito a progressão e promoção, desde que atendam aos requisitos legais.

§ 4º - Os atuais ocupantes do cargo relacionado no inciso IV ficam enquadrados nos símbolos correspondentes ao Nível Elementar de Escolaridade, com direito a progressão e promoção, desde que atendam aos requisitos legais.

Art. 5º - Os servidores ocupantes de cargos que serão extintos com a vacância continuam a desempenhar as atribuições próprias dos cargos para os quais se submeteram a Concurso Público.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de março de 2.004.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 19 de julho de 2.004.

Vereador - José Maria Saraiva - Zé Faquir

Presidente da Câmara

Vereador - Raimundo Pereira da Silva

1º Secretário

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROVIMENTO EFETIVO

I. GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR DE ESCOLARIDADE

I.1. CLASSE: ADMINISTRADOR – NS-01

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES:

- Participar da elaboração e implementação de planos, projetos e programas relativos à área de planejamento e modernização, subsidiando os demais profissionais com os instrumentos técnico-administrativos adequados.
- Proceder a levantamentos e análises, tendo em vista a viabilização de projetos de interesse da Prefeitura.
- Colaborar com as áreas administrativa, financeira e contábil, sempre que demandado, fornecendo o apoio técnico necessário.
- Exercer atividades próprias de administração de recursos humanos, visando o desenvolvimento e aperfeiçoamento profissional dos servidores municipais.
- Exercer atividades financeiras, orçamentárias e de administração de materiais, compras, almoxarifado e patrimônio.
- Elaborar relatórios e pareceres técnicos pertinentes a assuntos de sua área.
- Atender às normas de segurança e higiene do trabalho.
- Executar outras atividades correlatas.

ESTADO DE MINAS GERAIS

I.36. CLASSE: ODONTÓLOGO – NS-36

CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES:

- ☐ Atender pacientes na Odontologia Clínica, independente da faixa etária.
- ☐ Examinar os dentes e a cavidade bucal, utilizando aparelhos por via direta, e verificar a presença de cáries e outras afecções. Identificar as afecções quanto à sua extensão e profundidade, valendo-se de instrumentos especiais, exames radiológicos e/ou laboratoriais, para estabelecer o plano de tratamento.
- ☐ Executar serviços de extrações, utilizando fórceps, alavancas e outros instrumentos, para prevenir infecções mais graves.
- ☐ Restaurar as cáries dentárias, empregando instrumentos, aparelhos e substâncias especiais, para evitar o agravamento do processo e estabelecer a forma e a função do dente.
- ☐ Fazer limpeza profilática dos dentes e gengivas, extraíndo tártaro, para evitar a instalação de focos e infecção.
- ☐ Executar serviços inerentes ao tratamento de afecções da boca, usando procedimentos clínicos, cirúrgicos e protéticos, para promover a conservação de dentes e gengivas.
- ☐ Verificar os dados de cada paciente, registrando os serviços a executar e os já executados, utilizando fichas apropriadas para acompanhar a evolução do tratamento.
- ☐ Aplicar anestesia local, regional ou troncular.
- ☐ Visitar gabinetes dentários, oficinas de prótese e laboratórios de raio x.
- ☐ Elaborar relatórios sobre assuntos pertinentes à sua área.
- ☐ Zelar pelos instrumentos utilizados no consultório, limpando-os e esterilizando-os, para assegurar sua higiene e utilização.
- ☐ Planejar, executar e coordenar atividades de educação em saúde, no controle de pragas, vetores urbanos, animais sinantrópicos e zoonoses.
- ☐ Realizar atividades de controle da raiça urbana e outras zoonoses.
- ☐ Executar atividades de controle da população animal (cães e gatos).

ESTADO DE MINAS GERAIS

- ☐ Realizar, quando necessário, vistorias em imóveis residenciais, comerciais, instituições públicas e privadas, vias públicas, para identificar e controlar focos de vetores, pragas urbanas e animais sinantrópicos que possam causar doenças ou incômodos à população ou outros focos potenciais de doenças.
- ☐ Participar em caráter excepcional de campanhas de controle de endemias, epidemias e zoonoses, mediante convocação do setor responsável.
- ☐ Atender às normas de higiene e segurança do trabalho.
- ☐ Colaborar no levantamento e estudo epidemiológico, como coordenador.
- ☐ Encaminhar e orientar os usuários que apresentam problemas mais complexos a outros níveis de assistência, assegurando seu acompanhamento.
- ☐ Prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados.
- ☐ Realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências.
- ☐ Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência.
- ☐ Exercer privativamente o poder de polícia sanitária.
- ☐ Inspeccionar, interditar e fiscalizar estabelecimentos, ambientes e serviços sujeitos ao controle sanitário.
- ☐ Apreender e inutilizar produtos sujeitos ao controle sanitário.
- ☐ Lavrar autos, expedir intimações e aplicar penalidades.
- ☐ Executar outras tarefas correlatas.

REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS:

1. Profissional: Curso Superior de Odontologia, com registro no órgão de classe.
2. Pessoal: Sanidade física e mental compatível com o exercício das atividades do cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)

Av. Cula Mangabeira, nº 211, CEP 39.401-002 - Montes Claros - MG.

- Consultoria Jurídica -

LEI Nº 3.194 DE 26 DE MARÇO DE 2004.

***DISPÕE SOBRE OS ANEXOS A QUE SE REFERE
O ART. 2º DA LEI Nº 3.174/2003.***

O povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e, eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a integrar a Lei nº 3.174, de 23 de dezembro de 2003, os seguintes anexos:

I – Anexo I – Quadro de Provimento em Comissão;

II – Anexo II – Quadro de Provimento Efetivo;

III – Anexo III – Tabelas de Vencimentos;

IV – Anexo IV – Correlação de Cargos;

V – Anexo V – Descrição das Atribuições dos

Cargos.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento do corrente exercício financeiro.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros, 26 de março de 2004.


Jairo Ataíde Vieira
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGOS DE CARGOS	NÚMERO DE CARGOS	SÍMB. DE VENC.	MODAL. DE RECRUT.
1 – GRUPO DE DIREÇÃO SUPERIOR – DS				
Chefe de Gabinete	DS – 01	001	CPC – 01	AMPLO
Consultor Jurídico	DS – 02	001	CPC – 01	AMPLO
Procurador Geral	DS – 03	001	CPC – 01	AMPLO
Secretário Municipal de Administração	DS – 04	001	SUBSÍDIO	AMPLO
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento	DS – 05	001	SUBSÍDIO	AMPLO
Secretário Municipal de Atividades de Serviços Urbanos	DS – 06	001	SUBSÍDIO	AMPLO
Secretário Municipal de Cultura	DS – 07	001	SUBSÍDIO	AMPLO
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social	DS – 08	001	SUBSÍDIO	AMPLO
Secretário Municipal de Educação	DS – 09	001	SUBSÍDIO	AMPLO
Secretário Municipal de Esporte e Lazer	DS – 10	001	SUBSÍDIO	AMPLO
Secretário Municipal de Fazenda e Controladoria	DS – 11	001	SUBSÍDIO	AMPLO
Secretário Municipal de Governo	DS – 12	001	SUBSÍDIO	AMPLO
Secretário Municipal de Indústria e Comércio	DS – 13	001	SUBSÍDIO	AMPLO
Secretário Municipal de Meio Ambiente	DS – 14	001	SUBSÍDIO	AMPLO
Secretário Municipal de Obras	DS – 15	001	SUBSÍDIO	AMPLO
Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação	DS – 16	001	SUBSÍDIO	AMPLO
Secretário Municipal de Saúde	DS – 17	001	SUBSÍDIO	AMPLO
Secretário Municipal de Segurança e Direito do Cidadão	DS – 18	001	SUBSÍDIO	AMPLO
SUBTOTAL	-	018	-	-
2 – GRUPO DE ACESSORAMENTO – AS				
Assessor Técnico Legislativo	AS – 01	001	CPC – 02	AMPLO
Assessor Jurídico da Secretaria de Saúde	AS – 02	001	CPC – 02	AMPLO
Assessor Técnico	AS – 03	018	CPC – 03	AMPLO/LIMITADO
Assessor Especial	AS – 04	010	CPC – 03	AMPLO/LIMITADO
Assessor	AS – 05	010	CPC – 04	AMPLO/LIMITADO
SUBTOTAL	-	040	-	-
3 – GRUPO DE CHEFIA – CH				
Gerente	CH – 01	039	CPC – 02	AMPLO
Chefe de Divisão	CH – 02	103	CPC – 03	AMPLO/LIMITADO
Chefe de Seção	CH – 03	423	CPC – 04	AMPLO/LIMITADO
SUBTOTAL	-	565	-	-
4 – GRUPO DE EXECUÇÃO – EX				
Médico Auditor	EX – 01	002	CPC – 02	AMPLO
Médico Revisor	EX – 02	012	CPC – 02	AMPLO
Odontólogo Auditor	EX – 03	001	CPC – 02	AMPLO
Auditor Contábil	EX – 04	004	CPC – 03	AMPLO
Secretário Particular do Prefeito	EX – 05	001	CPC – 05	AMPLO
Secretário Particular do Vice-Prefeito	EX – 06	001	CPC – 05	AMPLO
Motorista do Prefeito	EX – 07	001	CPC – 06	AMPLO
Encarregado de Obras	EX – 08	005	CPC – 06	AMPLO/LIMITADO
Encarregado de Serviços Gerais	EX – 09	040	CPC – 07	AMPLO/LIMITADO
Encarregado de Setor	EX – 10	050	CPC – 07	AMPLO/LIMITADO
SUBTOTAL	-	117	-	-
TOTAL	-	740	-	-

(*)AMPLO/LIMITADO nos percentuais estabelecidos pelo art. 32 da Lei nº 2.891/2001.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1.GRUPO DE CHEFIA – CH

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGOS DE CARGOS	NÚMERO DE CARGOS	SÍMB. DE VENC.	MODAL. DE RECRUT.
Gerente	CH – 01 – 001/034	034	CPC – 02	AMPLO
Auditor Geral	CH – 01 - 035	001	CPC – 02	AMPLO
Procurador da Fazenda Municipal	CH – 01 - 036	001	CPC – 02	AMPLO
Ouvidor Municipal	CH – 01 - 037	001	CPC – 02	AMPLO
Chefe do Gabinete do Vice-Prefeito	CH – 01 - 038	001	CPC – 02	AMPLO
Diretor do Centro Capacitação Profissional	CH – 01 - 039	001	CPC – 02	AMPLO
SUBTOTAL	-	039	-	-
Chefe de Divisão	CH – 02 – 001/091	091	CPC – 03	AMPLO/LIMITADO
Chefe de Cerimonial	CH – 02 - 092	001	CPC – 03	AMPLO/LIMITADO
Corregedor Municipal	CH – 02 - 093	001	CPC – 03	AMPLO/LIMITADO
Chefe do Mercado Central	CH – 02 - 094	001	CPC – 03	AMPLO/LIMITADO
Chefe do Mercado Sul	CH – 02 - 095	001	CPC – 03	AMPLO/LIMITADO
Chefe da Central de Abastecimento - CEANORTE	CH – 02 - 096	001	CPC – 03	AMPLO/LIMITADO
Diretor do Centro Cultura Hermes Paula	CH – 02 - 097	001	CPC – 03	AMPLO/LIMITADO
Coordenador de Capacitação Tecnológica	CH – 02 - 098	001	CPC – 03	AMPLO/LIMITADO
Coordenador Desenvolvimento Recursos Humanos	CH – 02 - 099	001	CPC – 03	AMPLO/LIMITADO
Coordenador de Programas de Educação	CH – 02 - 100	001	CPC – 03	AMPLO/LIMITADO
Coordenador de Apoio Administrativo	CH – 02 - 101	001	CPC – 03	AMPLO/LIMITADO
Coordenador de Gestão para Qualidade	CH – 02 - 102	001	CPC – 03	AMPLO/LIMITADO
Coordenador de Tecnologia de Ensino	CH – 02 - 103	001	CPC – 03	AMPLO/LIMITADO
SUBTOTAL		103		
Chefe de Seção	CH – 03 – 001/228	228	CPC – 04	AMPLO/LIMITADO
Coordenador de Unidade Aprendizagem e Produção	CH – 03 - 229	001	CPC – 04	AMPLO/LIMITADO
Coordenador do Abrigo Dona Joana Campos	CH – 03 - 230	001	CPC – 04	AMPLO/LIMITADO
Coordenador da Casa Adolescente Trabalhador	CH – 03 - 231	001	CPC – 04	AMPLO/LIMITADO
Coordenador Casa Passagem D. Eunice Rocha	CH – 03 - 232	001	CPC – 04	AMPLO/LIMITADO
Coordenador da Biblioteca Pública	CH – 03 - 233	001	CPC – 04	AMPLO/LIMITADO
Coordenador do Arquivo Público	CH – 03 - 234	001	CPC – 04	AMPLO/LIMITADO
Coordenador da Casa do Artesão	CH – 03 - 235	001	CPC – 04	AMPLO/LIMITADO
Chefe de Unidade de Saúde	CH – 03 – 236/276	041	CPC – 04	AMPLO/LIMITADO
Chefe Adjunto de Unidade de Saúde	CH – 03 – 277/286	010	CPC – 04	AMPLO/LIMITADO
Chefe de Secretaria Escolar	CH – 03 – 287/320	034	CPC – 04	AMPLO/LIMITADO
Diretor de Escola	CH – 03 – 321/390	070	CPC – 04	AMPLO/LIMITADO
Vice-Diretor de Escola	CH – 03 – 391/423	033	CPC – 04	AMPLO/LIMITADO
SUBTOTAL		423		
TOTAL		565		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS****ESTADO DE MINAS GERAIS****ANEXO II****QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO****I – GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR DE ESCOLARIDADE - NS**

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGO CLASSE	Nº DE CARGO	SÍMB. DE VENC.	PADRÕES DE VENCIMENTO			
				NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV
ADMINISTRADOR	NS-01	012	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
ADMINISTRADOR HOSPITALAR	NS-02	001	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
ADMINISTRADOR PÚBLICO	NS-03	008	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
ADMINISTRADOR RURAL	NS-04	001	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
ADVOGADO	NS-05	023	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
ANALISTA DE SISTEMAS	NS-06	005	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
ARQUITETO	NS-07	003	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
ASSISTENTE SOCIAL	NS-08	030	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
AUDITOR DE TRIBUTOS	NS-09	020	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
BIBLIOTECÔNOMO	NS-10	001	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
BIÓLOGO	NS-11	003	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
BIOMÉDICO	NS-12	001	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
BIOQUÍMICO	NS-13	004	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
COMUNICADOR SOCIAL	NS-14	004	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
CONTADOR	NS-15	006	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
ECONOMISTA	NS-16	012	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
ENFERMEIRO	NS-17	053	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
ENFERMEIRO TRABALHO	NS-18	002	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	NS-19	004	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
ENGENHEIRO AMBIENTAL	NS-20	002	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
ENGENHEIRO CIVIL	NS-21	017	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
ENGENHEIRO DE ALIMENTOS	NS-22	002	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
ENGENHEIRO ELETRICISTA	NS-23	001	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
ENGENHEIRO FLORESTAL	NS-24	001	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
ENGENHEIRO MECÂNICO	NS-25	002	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
ENGENHEIRO QUÍMICO	NS-26	002	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
ENGENHEIRO SANITARISTA	NS-27	004	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
ENGENHEIRO SEG. TRAB.	NS-28	002	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
FARMACÊUTICO	NS-29	004	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
FISIOTERAPEUTA	NS-30	010	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
FONOAUDIÓLOGO	NS-31	006	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
GEOGRAFO	NS-32	001	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
MÉDICO ESPECIALISTA	NS-33	376	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
MÉDICO VETERINÁRIO	NS-34	009	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
NUTRICIONISTA	NS-35	004	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
ODONTÓLOGO	NS-36	158	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
ODONTÓLOGO ESPECIALISTA	NS-37	034	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
PEDAGOGO	NS-38	003	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
PSICÓLOGO	NS-39	056	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
SOCIÓLOGO	NS-40	015	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
TERAPEUTA OCUPACIONAL	NS-41	008	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
TURISMÓLOGO	NS-42	003	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
TOTAL	-	913	-	-	-	-	-

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS****ESTADO DE MINAS GERAIS****I. A. – MÉDICO ESPECIALISTA**

MÉDICO ESPECIALISTA	CÓDIGOS	Nº CARGOS	SÍMBOLO VENC.
MÉDICO ALERGISTA	NS-33-01	002	P.01
MÉDICO ANESTESISTA	NS-33-02	004	P.01
MÉDICO ANGIOLOGISTA	NS-33-03	004	P.01
MÉDICO CARDIOLOGISTA	NS-33-04	012	P.01
MÉDICO CARDIOLOGISTA INFANTIL	NS-33-05	002	P.01
MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	NS-33-06	005	P.01
MÉDICO CIRURGIÃO INFANTIL	NS-33-07	008	P.01
MÉDICO CIRURGIÃO PLÁSTICO	NS-33-08	002	P.01
MÉDICO CLÍNICO GERAL	NS-33-09	102	P.01
MÉDICO DE TRABALHO	NS-33-10	005	P.01
MÉDICO DERMATOLOGISTA	NS-33-11	004	P.01
MÉDICO EPIDEMIOLOGISTA	NS-33-12	002	P.01
MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	NS-33-13	004	P.01
MÉDICO FISIATRA	NS-33-14	003	P.01
MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA/ENDOSCOPISTA	NS-33-15	006	P.01
MÉDICO GERIATRA	NS-33-16	004	P.01
MÉDICO GINECOLOGISTA	NS-33-17	050	P.01
MÉDICO HANSENOLOGISTA	NS-33-18	002	P.01
MÉDICO HEMATOLOGISTA	NS-33-19	001	P.01
MÉDICO HOMEOPATA	NS-33-20	002	P.01
MÉDICO MASTOLOGISTA	NS-33-21	003	P.01
MÉDICO NEFROLOGISTA	NS-33-22	002	P.01
MÉDICO NEUROLOGISTA	NS-33-23	004	P.01
MÉDICO OFTALMOLOGISTA	NS-33-24	016	P.01
MÉDICO ORTOPEDISTA	NS-33-25	012	P.01
MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	NS-33-26	005	P.01
MÉDICO PATOLOGISTA	NS-33-27	002	P.01
MÉDICO PEDIATRA	NS-33-28	050	P.01
MÉDICO PLANTONISTA CLÍNICO GERAL	NS-33-29	012	P.01
MÉDICO PLANTONISTA PEDIATRA	NS-33-30	012	P.01
MÉDICO PNEUMOLOGISTA	NS-33-31	004	P.01
MÉDICO PSIQUIATRA	NS-33-32	010	P.01
MÉDICO RADIOLOGISTA	NS-33-33	004	P.01
MÉDICO REUMATOLOGISTA	NS-33-34	002	P.01
MÉDICO SANITARISTA	NS-33-35	002	P.01
MÉDICO TISIOLOGISTA	NS-33-36	001	P.01
MÉDICO TRAUMATORPEDISTA	NS-33-37	001	P.01
MÉDICO ULTRASONOGRAFISTA	NS-33-38	006	P.01
MÉDICO UROLOGISTA	NS-33-39	004	P.01
TOTAL	-	376	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

I. B. – ODONTÓLOGO ESPECIALISTA

ODONTÓLOGO ESPECIALISTA	CÓDIGOS	Nº CARGOS	SÍMBOLO VENC.
ODONTÓLOGO / CIRURGIA	NS-37-01	003	P.01
ODONTÓLOGO / ENDODONTIA	NS-37-02	003	P.01
ODONTÓLOGO / PEDIATRIA	NS-37-03	003	P.01
ODONTÓLOGO / PERIODONTIA	NS-37-04	003	P.01
ODONTÓLOGO / PRÓTESE	NS-37-05	003	P.01
ODONTÓLOGO / RADIOLOGIA	NS-37-06	002	P.01
ODONTÓLOGO / PACIENTES ESPECIAIS	NS-37-07	007	P.01
ODONTÓLOGO/SAÚDE PÚBLICA/GERAL	NS-37-08	010	P.01
TOTAL	-	034	-

I. C. – PSICÓLOGO

PSICÓLOGO	CÓDIGOS	Nº CARGOS	SÍMBOLO VENC.
PSICÓLOGO EDUCACIONAL	NS-38-01	001	P.01
PSICÓLOGO DE RECURSOS HUMANOS	NS-38-02	002	P.01
PSICÓLOGO DE SAÚDE MENTAL	NS-38-03	037	P.01
TOTAL	-	040	-

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

II.1. GRUPO DE NÍVEL MÉDIO DE ESCOLARIDADE - NM

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGO DE CLASSE	Nº DE CARGO	SÍMB. DE VENC.	PADRÕES DE VENCIMENTO			
				NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NM-01	392	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
ASSISTENTE DE CADASTRO	NM-02	030	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
ASSISTENTE DE COMUNICAÇÃO	NM-03	051	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
ASSIST. DE SECRET. ESCOLAR	NM-04	169	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
SUBTOTAL	-	642	-	-	-	-	-

II.2. GRUPO DE NÍVEL MÉDIO DE ESCOLARIDADE - NM - TÉCNICOS

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGO DE CLASSE	Nº DE CARGO	SÍMB. DE VENC.	PADRÕES DE VENCIMENTO			
				NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV
TÉCNICO AGRÍCOLA	NM-05	008	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
TÉCNICO AGRIMENSOR	NM-06	001	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	NM-07	075	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
TÉCNICO EM ARTES GRÁFICAS	NM-08	002	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	NM-09	022	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
TÉCNICO EM DESENHO	NM-10	002	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	NM-11	030	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
TÉCNICO EM EDUC. FÍSICA	NM-12	016	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
TÉCNICO EM ELETRÔNICA	NM-13	008	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NM-14	033	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
TÉCNICO EM ESTRADAS	NM-15	002	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
TÉCNICO EM FOTOGRAFIA	NM-16	002	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
TÉC. GESTÃO MEIO AMBIENTE	NM-17	002	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	NM-18	032	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	NM-19	070	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	NM-20	014	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
TÉC. MANUT. DE EQUIPAMENTO	NM-21	009	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
TÉCNICO EM NUTRIÇÃO	NM-22	004	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
TÉC. EM PRÓTESE DENTÁRIA	NM-23	009	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	NM-24	004	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
TÉC. EM SEG. DO TRABALHO	NM-25	004	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
TÉC. EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA	NM-26	042	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
SUBTOTAL		391					
TOTAL	-	1033	-	-	-	-	-

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

III.1. GRUPO DE NÍVEL FUNDAMENTAL DE ESCOLARIDADE - NF

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGO DE CLASSE	Nº DE CARGO	SÍMB. DE VENC.	PADRÕES DE VENCIMENTO			
				NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV
AGENTE CULTURAL	NF-01	015	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
AGENTE SANITÁRIO	NF-02	030	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
APONTADOR	NF-03	007	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
ATENDENTE DE CONS. DENTÁRIO	NF-04	192	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
AUX. DE ENFERMAGEM	NF-05	491	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
AUX DE ENF. DO TRABALHO	NF-06	002	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
INSPECTOR DE ALUNOS	NF-07	044	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
MONITOR DE OF. ARTESANATO	NF-08	049	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
SUB TOTAL	-	830	-	-	-	-	-

III.2. GRUPO DE NÍVEL FUNDAMENTAL DE ESCOLARIDADE- NF - PROFISSIONAL

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGO DE CLASSE	Nº DE CARGO	SÍMB. DE VENC.	PADRÕES DE VENCIMENTO			
				NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV
ARMADOR	NF-09	005	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
BOMBEIRO HIDRÁULICO	NF-10	017	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
CARPINTEIRO	NF-11	007	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
ELETR. VEÍCULO E MÁQUINAS	NF-12	001	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
ELETRICISTA	NF-13	013	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
JARDINEIRO	NF-14	136	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
LANTERNEIRO	NF-15	001	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
MARCENEIRO	NF-16	012	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
MECÂNICO	NF-17	008	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
MOTOCICLISTA	NF-18	010	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
MOTORISTA CARTEIRA "D"	NF-19	151	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
OPERADOR DE MÁQ. PESADAS	NF-20	027	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
OPERADOR DE MÁQ. LEVES	NF-21	010	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
PADEIRO	NF-22	002	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
PEDREIRO	NF-23	057	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
PINTOR	NF-24	019	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
SERRALHEIRO	NF-25	001	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
SOLDADOR	NF-26	002	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
SUBTOTAL	-	479	-	-	-	-	-
TOTAL	-	1309	-	-	-	-	-

IV - GRUPO DE NÍVEL ELEMENTAR DE ESCOLARIDADE - NE

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGO DE CLASSE	Nº DE CARGO	SÍMB. DE VENC.	PADRÕES DE VENCIMENTO			
				NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV
AJUDANTE DE SERV. GERAIS	NE-01	482	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
CANTINEIRO	NE-02	200	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
GARI	NE-03	561	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
SERVEnte DE ZELADORIA	NE-04	580	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
TOTAL	-	1823	-	-	-	-	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

V – GRUPO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF
GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR DE ESCOLARIDADE – NS - EFETIVO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGO DE CLASSE	Nº DE CARGO	SÍMB. DE VENC.	PADRÕES DE VENCIMENTO			
				NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV
ENFERMEIRO	PSF-NS-01	020	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
ENFERMEIRO ESPECIALISTA	PSF-NS-02	040	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
ENFERMEIRO C/ RESIDÊNCIA	PSF-NS-03	040	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
MÉDICO	PSF-NS-04	020	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
MEDICO ESPECIALISTA	PSF-NS-05	040	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
MEDICO C/ RESIDENCIA	PSF-NS-06	040	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
ODONTÓLOGO	PSF-NS-07	050	P.01	P.01 A P.05	P.06 A P.10	P.11 A P.15	P.16 A P.18
TOTAL	-	250	-	-	-	-	-

VI – GRUPO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF
DEMAIS NÍVEIS DE ESCOLARIDADE - CONTRATO ADMINISTRATIVO DE DIREITO PÚBLICO

DENOMINAÇÃO	Nº DE PROFISSIONAIS
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	600
ATENDENTE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	050
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	100
TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	050
TOTAL	800

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

TABELAS DE VENCIMENTOS

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO (*)

SÍMBOLO DE VENCIMENTO	VENCIMENTO MENSAL EM R\$
CPC – 1	4.996,53
CPC – 2	2.000,00
CPC – 3	1.041,90
CPC – 4	801,55
CPC – 5	561,20
CPC – 6	508,30
CPC – 7	380,65

(*) Lei nº 2.891 de 30 de abril de 2001



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO																			
		P1	P2	P3	P4	P5	P6	P7	P8	P9	P10	P11	P12	P13	P14	P15	P16	P17	P18
ESINO ELEM.	GRUPO 1	300,00	309,00	318,00	327,00	336,00	345,00	354,00	363,00	372,00	381,00	390,00	399,00	408,00	417,00	426,00	435,00	444,00	453,00
ENSINO FUND.	GRUPO 1	360,00	370,80	381,60	392,40	403,20	414,00	424,80	435,60	446,40	457,20	468,00	478,80	489,60	500,40	511,20	522,00	532,80	543,60
	GRUPO 2	400,00	412,00	424,00	436,00	448,00	460,00	472,00	484,00	496,00	508,00	520,00	532,00	544,00	556,00	568,00	580,00	592,00	604,00
ENSINO MÉDIO	GRUPO 1	420,00	432,60	445,20	457,80	470,40	483,00	495,60	508,20	520,80	533,40	546,00	558,60	571,20	583,80	596,40	609,00	621,60	634,20
	GRUPO 2	557,00	573,71	590,42	607,13	623,84	640,55	657,26	673,97	690,68	707,39	724,10	740,81	757,52	774,23	790,94	807,65	824,36	841,07
ENSINO SUPERIOR	GRUPO 1	732,00	753,96	775,92	797,88	819,84	841,80	863,76	885,72	907,68	929,64	951,60	973,56	995,52	1.017,48	1.039,44	1.061,40	1.083,36	1.105,32
	GRUPO 2	1.098,00	1.130,94	1.163,88	1.196,82	1.229,76	1.262,70	1.295,64	1.328,58	1.361,52	1.394,46	1.427,40	1.460,34	1.493,28	1.526,22	1.559,16	1.592,10	1.625,04	1.657,98
	GRUPO3 - ESP.	1.200,00	1.236,00	1.272,00	1.308,00	1.344,00	1.380,00	1.416,00	1.452,00	1.488,00	1.524,00	1.560,00	1.596,00	1.632,00	1.668,00	1.704,00	1.740,00	1.776,00	1.812,00

NE-G1	6 horas diárias = 30 horas semanais
NF-G1	6 horas diárias = 30 horas semanais
NF-G2	8 horas diárias = 40 horas semanais
NM-G1	6 horas diárias = 30 horas semanais
NM-G2	6 horas diárias = 30 horas semanais
NS-G1	4 horas diárias = 20 horas semanais
NS-G2	6 horas diárias = 30 horas semanais
NS-G3 - ESP.	4 horas diárias = 20 horas semanais

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO – NÍVEL SUPERIOR

Cargos	P1	P2	P3	P4	P5	P6	P7	P8	P9	P10	P11	P12	P13	P14	P15	P16	P17	P18
Enfermeiro	1.581,00	1628,43	1675,86	1723,29	1.770,72	1.818,15	1.865,58	1.913,01	1.960,44	2.007,87	2.055,30	2.102,73	2.150,16	2.197,59	2.245,02	2.292,45	2.339,88	2.387,31
Enfermeiro com Especialização	1.739,00	1791,17	1843,34	1895,51	1.947,68	1.999,85	2.052,02	2.104,19	2.156,36	2.208,53	2.260,70	2.312,87	2.365,04	2.417,21	2.469,38	2.521,55	2.573,72	2.625,89
Enfermeiro com Residência	1.913,00	1970,39	2027,78	2085,17	2.142,56	2.199,95	2.257,34	2.314,73	2.372,12	2.429,51	2.486,90	2.544,29	2.601,68	2.659,07	2.716,46	2.773,85	2.831,24	2.888,63
Odontólogo	1.913,00	1970,39	2027,78	2085,17	2.142,56	2.199,95	2.257,34	2.314,73	2.372,12	2.429,51	2.486,90	2.544,29	2.601,68	2.659,07	2.716,46	2.773,85	2.831,24	2.888,63
Médico	2.875,00	2961,25	3.047,50	3133,75	3.220,00	3.306,25	3.392,50	3.478,75	3.565,00	3.651,25	3.737,50	3.823,75	3.910,00	3.996,25	4.082,50	4.168,75	4.255,00	4.341,25
Médico com Especialização	3.162,00	3256,86	3351,72	3446,58	3.541,44	3.636,30	3.731,16	3.826,02	3.920,88	4.015,74	4.110,60	4.205,46	4.300,32	4.395,18	4.490,04	4.584,90	4.679,76	4.774,62
Médico com Residência	3.478,00	3582,34	3686,68	3791,02	3.895,36	3.999,70	4.104,04	4.208,38	4.312,72	4.417,06	4.521,40	4.625,74	4.730,08	4.834,42	4.938,76	5.043,10	5.147,44	5.251,78

DEMAIS NÍVEIS DE ESCOLARIDADE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE DIREITO PÚBLICO

DENOMINAÇÃO	REMUNERAÇÃO (R\$)
AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE	400,00
ATENDENTE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	480,00
TECNICO EM ENGERMAGEM	742,66
TECNICO EM HIGIENE DENTAL	742,66



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV
CORRELAÇÃO DE CARGOS
I – GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR DE ESCOLARIDADE - NS

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR I, II E III – ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	ADMINISTRADOR
NÃO EXISTE	ADMINISTRADOR HOSPITALAR
NÃO EXISTE	ADMINISTRADOR PÚBLICO
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR III – ADMINISTRAÇÃO RURAL	ADMINISTRADOR RURAL
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR I E II – DIREITO	ADVOGADO
ANALISTA DE SISTEMAS/PROGRAMADOR II	ANALISTA DE SISTEMAS
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR II – ARQUITETURA	ARQUITETO
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR I E II – ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTENTE SOCIAL
NÃO EXISTE	AUDITOR DE TRIBUTOS
NÃO EXISTE	BIBLIOTECÓNO
INSPETOR SANITÁRIO/BIOLOGO / TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR II – BIOLOGIA	BIOLOGO
NÃO EXISTE	BIOMÉDICO
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR II – BIOQUÍMICA	BIOQUÍMICO
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR I, II E III – JORNALISMO/COMUNICAÇÃO SOCIAL	COMUNICADOR SOCIAL
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR I E II – CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CONTADOR
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR I, II E III – CIÊNCIAS ECONÔMICAS	ECONOMISTA
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR I E II – ENFERMAGEM	ENFERMEIRO
NÃO EXISTE	ENFERMEIRO DO TRABALHO
TÉC. DE NÍVEL SUP. I E II – AGRONOMIA / TÉC. DE NÍVEL SUP. II – ENG. AGRÍCOLA	ENGENHEIRO AGRÔNOMO
NÃO EXISTE	ENGENHEIRO AMBIENTAL
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR I, II E III – ENGENHEIRO CIVIL / TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR II – ENGENHEIRO DE DRENAGEM/ ENGENHEIRO DE URBANISMO	ENGENHEIRO CIVIL
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR II – ENGENHEIRO DE ALIMENTOS	ENGENHEIRO DE ALIMENTOS
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR II – ENGENHARIA ELÉTRICA	ENGENHEIRO ELETRICISTA
NÃO EXISTE	ENGENHEIRO FLORESTAL
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR II – ENGENHEIRO MECÂNICO	ENGENHEIRO MECÂNICO
NÃO EXISTE	ENGENHEIRO QUÍMICO
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR I E II – ENGENHEIRO SANITÁRIO	ENGENHEIRO SANITARISTA
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR II – SEGURANÇA DO TRABALHO	ENGENHEIRO SEGURANÇA DO TRABALHO
INSPETOR SANITÁRIO / TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR I – BIOQUÍMICO/FARMACÊUTICO	FARMACEUTICO
NÃO EXISTE	FISIOTERAPEUTA
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR I – FONOAUDIÓLOGO	FONOAUDIÓLOGO
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR I E II – GEOGRAFIA	GEOGRAFO
MÉDICO I E II / MÉDICO I E II – CAIC / MÉDICO III – CLÍNICO GERAL / CARDIOLOGISTA / DERMATOLOGISTA / ENDOCRINOLOGISTA / EPIDEMIOLOGISTA / FISIATRA/GINECOLOGISTA / HOMEOPATA / NEUROLOGISTA / OFTALMOLOGISTA / OTORRINOLARINGOLOGISTA / PATOLOGISTA / PEDIATRA / PSIQUIATRA / REUMATOLOGISTA / TRAUMATOPEDISTA / ULTRASSONOGRAFISTA / MÉDICO DO TRABALHO	MÉDICO ESPECIALISTA
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR I E II – VETERINÁRIO	MÉDICO VETERINÁRIO
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR I – NUTRICIONISTA	NUTRICIONISTA
DENTISTA I / DENTISTA I CAIC / DENTISTA II / DENTISTA III	ODONTÓLOGO
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR I, II E III – PEDAGOGO	PEDAGOGO
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR I – PSICOLOGIA / TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR II – PSICOLOGIA ORGANIZACIONAL / TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR II – PSICOLOGIA CLÍNICA	PSICÓLOGO
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR I, II E III – SOCIOLOGIA	SOCIÓLOGO
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR II – PSICOLOGIA DA TERAPIA OCUPACIONAL	TERAPEUTA OCUPACIONAL
NÃO EXISTE	TURISMOLOGO
INSPETOR SANITÁRIO / MÉDICO CLÍNICO GERAL / BIOQUÍMICO / ENGENHEIRO DE ALIMENTOS	EM EXTINÇÃO
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR I – EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	EM EXTINÇÃO
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR I, II E III – EDUCAÇÃO FÍSICA	EM EXTINÇÃO
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR I E II – LETRAS	EM EXTINÇÃO
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR II – AGRIMENSURA	EM EXTINÇÃO
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR II – DECORAÇÃO	EM EXTINÇÃO
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR III – ESPECIALISTA EM SAÚDE	EM EXTINÇÃO
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR I E II – CAIC	EM EXTINÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

II – GRUPO DE NÍVEL MÉDIO DE ESCOLARIDADE – NM

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA
AGENTE ADMINISTRATIVO I, II E III / AGENTE ADMINISTRATIVO I E II/CAIC / AGENTE DE PLATAFORMA / AUX. TÉCNICO I / AUX. TÉCNICO II / AUX. BIBLIOTECA / LABORATÓRIO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
CADASTRADOR	ASSISTENTE DE CADASTRO
RELAÇÕES PÚBLICAS / TELEFONISTA / CONTÍNUO / RECEPCIONISTA / CONTÍNUO / RECEPCIONISTA (CAIC)	ASSISTENTE DE COMUNICAÇÃO
AUXILIAR SECRETARIA	ASSISTENTE DE SECRETARIA ESCOLAR
FISCAL	EM EXTINÇÃO
TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO I E II – AGRÍCOLA	TÉCNICO AGRÍCOLA
TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO II – AGRIMENSURA	TÉCNICO AGRIMENSOR
TÉC. DE NÍVEL MÉDIO I E II / CURSO TÉCNICO / SECRETARIADO-MAGISTÉRIO / DECORAÇÃO / MERCADOLOGIA / JORNALISMO / AGENTE ADMINISTRATIVO IV	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO
PROGRAMADOR VISUAL	TÉCNICO EM ARTES GRÁFICAS
TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO I E II – CONTABILIDADE	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
DESENHISTA I E II	TÉCNICO EM DESENHO
TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO I E II – EDIFICAÇÕES	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES
TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO I E II – EDUCAÇÃO FÍSICA	TÉCNICO EM EDUCAÇÃO FÍSICA
NÃO EXISTE	TÉCNICO EM ELETRÔNICA
TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO I – ENFERMAGEM	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
NÃO EXISTE	TÉCNICO EM ESTRADAS
FOTÓGRAFO	TÉCNICO EM FOTOGRAFIA
NÃO EXISTE	TÉCNICO EM GESTÃO MEIO AMBIENTE
TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO I – HIGIENE DENTAL	TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL
OPERADOR DE COMPUTADOR / PROGRAMADOR I / TEC. NÍVEL MÉDIO II / INFORMÁTICA / COMPUTAÇÃO	TÉCNICO EM INFORMÁTICA
TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO I E II – LABORATÓRIO	TÉCNICO EM LABORATÓRIO
TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO I E II – MANUTENÇÃO / TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO II – MECÂNICA	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO
SUPERVISOR DE MERENDA ESCOLAR	TÉCNICO EM NUTRIÇÃO
TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO II – PRÓTESE	TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA
NÃO EXISTE	TÉCNICO EM RADIOLOGIA
TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO I – SEGURANÇA DO TRABALHO	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO
NÃO EXISTE	TÉCNICO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA
TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO II – ADMINISTRATIVO	EM EXTINÇÃO
TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO II – F. ANALÍTICA	EM EXTINÇÃO
TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO II – CAIC	EM EXTINÇÃO
AUXILIAR TÉCNICO II	EM EXTINÇÃO
AUXILIAR TÉCNICO II – EDUCAÇÃO FÍSICA	EM EXTINÇÃO
SECRETÁRIO ESCOLAR	EM EXTINÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

III – GRUPO DE NÍVEL FUNDAMENTAL DE ESCOLARIDADE - NF

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA
AGENTE CULTURAL I E II	AGENTE CULTURAL
AGENTE SANITÁRIO	AGENTE SANITÁRIO
APONTADOR	APONTADOR
AUXILIAR TÉCNICO II - ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO
AUXILIAR TÉCNICO I E II – ENFERMAGEM	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
NÃO EXISTE	AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO TRABALHO
INSPECTOR DE ALUNOS, INSPECTOR CAIC	INSPECTOR DE ALUNOS
MONITOR DE ARTESANATO	MONITOR DE OFICINA DE ARTESANATO

IV – GRUPO DE NÍVEL FUNDAMENTAL DE ESCOLARIDADE – NF - PROFISSIONAL

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA
ARMADOR	ARMADOR
BOMBEIRO	BOMBEIRO HIDRÁULICO
CARPINTEIRO	CARPINTEIRO
NÃO EXISTE	ELETR. DE VEÍCULOS E MÁQUINAS
ELETRICISTA / BOMBEIRO / ELETRICISTA	ELETRICISTA
JARDINEIRO I, II E III	JARDINEIRO
LANTERNEIRO	LANTERNEIRO
MARCENEIRO	MARCENEIRO
MECÂNICO I E II	MECÂNICO
NÃO EXISTE	MOTOCICLISTA
MOTORISTA I, II E III	MOTORISTA CARTEIRA "D"
OPERADOR DE MÁQUINAS I E II	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS
OPERADOR DE VACA MECÂNICA	OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES
PADEIRO	PADEIRO
PEDREIRO I E II	PEDREIRO
PINTOR I E II	PINTOR
NÃO EXISTE	SERRALHEIRO
SOLDADOR	SOLDADOR
TORNEIRO	EM EXTINÇÃO

V – GRUPO DE NÍVEL ELEMENTAR DE ESCOLARIDADE - NE

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA
AUX. DE SERVIÇOS I E II / AUX. DE SERVIÇOS I CAIC / OPERADOR DE POÇO TUBULAR / AUXILIAR DE TOPOGRAFO / VIGIA I E II	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS
NÃO EXISTE	CANTINEIRO
GARI	GARI
SERVENTE DE ZELADORIA / SERVENTE DE ZELADORIA CAIC	SERVENTE DE ZELADORIA



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ERRATA:

Lei Municipal nº 3.348, de 19 de julho de 2.004.

"Altera a composição dos Anexos da Lei nº 3.194/2004 e dá outras providências".

PROVIMENTO EFETIVO

IV - GRUPO DE NÍVEL ELEMENTAR DE ESCOLARIDADE

IV.1. CLASSE : AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS - NE-01

CARGA HORÁRIA : 30 horas semanais

IV - 2. CLASSE : CANTINEIRO - NE-02

CARGA HORÁRIA : 30 horas semanais

IV - 3. CLASSE : GARI - NE - 03

CARGA HORÁRIA : 30 horas semanais

IV - 4. CLASSE : SERVENTE DE ZELEDORIA - NE - 04

CARGA HORÁRIA : 30 horas semanais

Vereador - José Maria Saraiva - Zé Faquir
Presidente da Câmara

Vereador - Raimundo Pereira da Silva
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Lei Municipal Nº 3.348, de 19 de julho de 2.004.

Atera a composição dos Anexos da Lei nº 3.194/2004 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Montes Claros - MG, aprovou e o seu Presidente, no uso das atribuições previstas no parágrafo 7º do Art. 54 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Anexos I, II, III, IV e V da Lei nº 3.194/2004 passam a vigorar com as alterações constantes desta Lei.

Art. 2º - Fica criado o Anexo VI – Cargos em Extinção.

Art. 3º - Ficam extintos os seguintes cargos:

I – Nível Superior: Técnico de Nível Superior I/CAIC, Técnico de Nível Superior II/Agrimensura/CAIC, Técnico de Nível Superior III/Especialista em Saúde e Inspetor Sanitário/Médico Clínico Geral/Bioquímica/Engenheiro de Alimentos;

II – Nível Médio: Técnico de Nível Médio II/ Administrativo / Função Analítica / CAIC, Auxiliar Técnico II e Auxiliar Técnico IV/Educação Física;

III – Nível Fundamental: Torneiro.

Art. 4º - Ficam extintos com a vacância os seguintes cargos:

I – Técnico de Nível Superior I, II e III: Decoração, Educação Artística, Educação Física, Letras;

II – Auxiliar Técnico II / ACD / Enfermagem;

III – Secretário Escolar;

IV – Nível Elementar: Auxiliar de Topógrafo e Vigia I e II.

§ 1º – Os atuais ocupantes dos cargos relacionados no inciso I ficam enquadrados nos símbolos correspondentes ao Nível Superior de Ensino do Grupo II, com direito a progressão e promoção, desde que atendam aos requisitos legais.

§ 2º – Os atuais ocupantes dos cargos relacionados no inciso II ficam enquadrados nos símbolos correspondentes ao Nível Médio de Ensino do Grupo 1, com direito a progressão e promoção, desde que atendam aos requisitos legais.

§ 3º – Os atuais ocupantes do cargo relacionado no inciso III ficam enquadrados nos símbolos correspondentes ao Professor de Educação Infantil, com direito a progressão e promoção, desde que atendam aos requisitos legais.

§ 4º – Os atuais ocupantes do cargo relacionado no inciso IV ficam enquadrados nos símbolos correspondentes ao Nível Elementar de Escolaridade, com direito a progressão e promoção, desde que atendam aos requisitos legais.

Art. 5º - Os servidores ocupantes de cargos que serão extintos com a vacância continuam a desempenhar as atribuições próprias dos cargos para os quais se submeteram a Concurso Público.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento vigente.

* **Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de março de 2.004.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 19 de julho de 2.004.

Vereador - José Maria Saraiva - Zé-Faquir
Presidente da Câmara

Vereador - Raimundo Pereira da Silva
1º Secretário

ANEXO VI
CARGOS EM EXTINÇÃO

I – GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR DE ESCOLARIDADE – NS

CARGOS	Nº DE CARGOS	
	CRIADOS	OCUPADOS
INSPECTOR SANITÁRIO / MÉDICO CLÍNICO GERAL / BIOQUÍMICO / ENGENHEIRO DE ALIMENTOS	03	00
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR I – EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	01	01
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR I, II E III – EDUCAÇÃO FÍSICA	07	07
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR I E II – LETRAS	05	05
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR II – AGRIMENSURA	01	00
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR II – DECORAÇÃO	01	01
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR III – ESPECIALISTA EM SAÚDE	15	00
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR I E II – CAIC	14	00
SUBTOTAL	47	14

II – GRUPO DE NÍVEL MÉDIO DE ESCOLARIDADE – NM

CARGOS	Nº DE CARGOS	
	CRIADOS	OCUPADOS
AUXILIAR TÉCNICO II – ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	101	83
AUXILIAR TÉCNICO II – ENFERMAGEM	45	21
TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO II – ADMINISTRATIVO	01	00
TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO II – F. ANALÍTICA	01	00
TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO II – CAIC	06	00
AUXILIAR TÉCNICO II	03	00
AUXILIAR TÉCNICO II – EDUCAÇÃO FÍSICA	03	00
SECRETÁRIO ESCOLAR (CORRESPONDENTE A PU)	26	15
SUBTOTAL	186	119

III – GRUPO DE NÍVEL FUNDAMENTAL DE ESCOLARIDADE – NF – PROFISSIONAL

CARGOS	Nº DE CARGOS	
	CRIADOS	OCUPADOS
TORNEIRO	01	00
SUBTOTAL	01	00

IV – GRUPO DE NÍVEL ELEMENTAR DE ESCOLARIDADE – NE

CARGOS	Nº DE CARGOS	
	CRIADOS	OCUPADOS
AUXILIAR DE TOPOGRAFO	08	04
VIGIA I E II	293	168
SUBTOTAL	301	172
TOTAL	635	305

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGOS DE CARGOS	NÚMERO DE CARGOS	SÍMB. DE VENC.	MODAL. DE RECRUT.
1 - GRUPO DE DIREÇÃO SUPERIOR - DS				
Chefe de Gabinete	DS - 01	001	CPC - 01	AMPLO
Consultor Jurídico	DS - 02	001	CPC - 01	AMPLO
Procurador-Geral	DS - 03	001	CPC - 01	AMPLO
Secretário Municipal de Administração	DS - 04	001	SUBSÍDIO	AMPLO
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento	DS - 05	001	SUBSÍDIO	AMPLO
Secretário Municipal de Atividades de Serviços Urbanos	DS - 06	001	SUBSÍDIO	AMPLO
Secretário Municipal de Cultura	DS - 07	001	SUBSÍDIO	AMPLO
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social	DS - 08	001	SUBSÍDIO	AMPLO
Secretário Municipal de Educação	DS - 09	001	SUBSÍDIO	AMPLO
Secretário Municipal de Esporte e Lazer	DS - 10	001	SUBSÍDIO	AMPLO
Secretário Municipal de Fazenda e Controladoria	DS - 11	001	SUBSÍDIO	AMPLO
Secretário Municipal de Governo	DS - 12	001	SUBSÍDIO	AMPLO
Secretário Municipal de Indústria e Comércio	DS - 13	001	SUBSÍDIO	AMPLO
Secretário Municipal de Meio Ambiente	DS - 14	001	SUBSÍDIO	AMPLO
Secretário Municipal de Obras	DS - 15	001	SUBSÍDIO	AMPLO
Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação	DS - 16	001	SUBSÍDIO	AMPLO
Secretário Municipal de Saúde	DS - 17	001	SUBSÍDIO	AMPLO
Secretário Municipal de Segurança e Direito do Cidadão	DS - 18	001	SUBSÍDIO	AMPLO
SUBTOTAL	-	018	-	-
2 - GRUPO DE ACESSORAMENTO - AS				
Assessor Técnico Legislativo	AS - 01	001	CPC - 02	AMPLO
Assessor Jurídico da Secretaria de Saúde	AS - 02	001	CPC - 02	AMPLO
Assessor Técnico	AS - 03	018	CPC - 03	AMPLO/LIMITADO
Assessor Especial	AS - 04	010	CPC - 03	AMPLO/LIMITADO
Assessor	AS - 05	010	CPC - 04	AMPLO/LIMITADO
SUBTOTAL	-	040	-	-
3 - GRUPO DE CHEFIA - CH				
Gerente	CH - 01	039	CPC - 02	AMPLO
Chefe de Divisão	CH - 02	103	CPC - 03	AMPLO/LIMITADO
Chefe de Seção	CH - 03	423	CPC - 04	AMPLO/LIMITADO
SUBTOTAL	-	565	-	-
4 - GRUPO DE EXECUÇÃO - EX				
Médico Auditor	EX - 01	002	CPC - 02	AMPLO
Médico Revisor	EX - 02	012	CPC - 02	AMPLO
Odontólogo Auditor	EX - 03	001	CPC - 02	AMPLO
Auditor Contábil	EX - 04	004	CPC - 03	AMPLO
Secretário Particular do Prefeito	EX - 05	001	CPC - 05	AMPLO
Secretário Particular do Vice-Prefeito	EX - 06	001	CPC - 05	AMPLO
Motorista do Prefeito	EX - 07	001	CPC - 06	AMPLO
Encarregado de Obras	EX - 08	005	CPC - 06	AMPLO/LIMITADO
Encarregado de Serviços Gerais	EX - 09	040	CPC - 07	AMPLO/LIMITADO
Encarregado de Setor	EX - 10	050	CPC - 07	AMPLO/LIMITADO
SUBTOTAL	-	117	-	-
TOTAL	-	740	-	-

(*) AMPLO/LIMITADO nos percentuais estabelecidos pelo art. 32 da Lei nº 2.891/2001.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2014 QUE “Altera a Lei Complementar nº 20, de 10 de julho de 2.009 com redação dada pela Lei Complementar nº 231, de 29 de outubro de 2009, e a Lei Municipal de nº 3.194, de 26 de março de 2004 com redação dada pela Lei Municipal nº 3.348, de 19 de julho de 2004 e dá outras providências.” de autoria do Executivo.

Projeto de Lei Complementar enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento tem por fim a alteração da carga horária dos cargos que menciona.

Não se vislumbra vício de iniciativa no projeto em comento, tendo em vista que compete ao Executivo a iniciativa que versem sobre criação, alteração e extinção de cargos dentro da sua própria estrutura.

Não obstante a tal fato, conforme denota-se de mensagens de veto encaminhados a esta Casa Legislativa, o próprio Executivo reconhece a exigência prevista nos artigos 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal do impacto orçamentário para leis que aumentem despesas, sendo certo que o aumento da carga horária e dos próprios vencimentos dos servidores, acarretará o aumento de despesas.

Assim, caso não seja juntado o impacto orçamentário ao projeto em comento, somos de parecer de sua ilegalidade, por não atender aos requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja obrigatoriedade o próprio Executivo reconheceu em mensagens de veto anteriores.

Porém, caso o mesmo seja juntado ao feito e demonstrada a capacidade orçamentária do município, somos de parecer pela sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 03 de outubro de 2014.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2014

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: “Altera a Lei Complementar nº 20, de 10 de Julho de 2.009 com Redação dada pela Lei Complementar 21, de 29 de Outubro de 2.009, E a Lei Municipal nº 3.194, de 26 de Março de 2004 com Redação dada pela Lei Municipal nº 3.348, de 19 de Julho de 2004, e Da ´outras Providências”.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 02/10/2014, com entrada na Sala das Comissões no dia 03/10/2014.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, altera a Lei Complementar nº 20, de 10 de Julho de 2.009 com Redação dada pela Lei Complementar 21, de 29 de Outubro de 2.009, E a Lei Municipal nº 3.194, de 26 de Março de 2004 com Redação dada pela Lei Municipal nº 3.348, de 19 de Julho de 2004.

A proposta do presente PLC é alterar a carga horária e o vencimento básico dos cargos de Enfermeiro, Farmacêutico Bioquímico, Técnicos de Enfermagem, Técnicos em Higiene Bucal e Odontólogos NS-36.

De acordo com Mensagem do Executivo, as alterações são necessárias para adequar às orientações do Ministério da Saúde, bem como atender os candidatos aprovados no concurso público para cargos acima mencionados.

Juridicamente é possível a Administração Pública reorganizar os serviços públicos, desde que tenham como objetivo o interesse público e estejam em conformidade com os ditames constitucionais.

Não obstante, o parecer da Assessoria Legislativa da Casa sobre a ausência do impacto financeiro/orçamentário, observa-se que o Executivo, na Mensagem, informa que o projeto terá um impacto financeiro no valor de R\$ 392.429,51 (trezentos e noventa e dois mil, quatrocentos e vinte e nove reais e cinquenta e um centavos) mensais e que a proposta está de acordo com a LDO, LOA e PPA e dentro dos limites constitucionais.



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Desta forma, demonstrada a capacidade financeira do Município, esta Comissão acompanha o parecer da Assessoria Legislativa da Câmara pela constitucionalidade e legalidade do PLC, em questão.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão acompanha o Parecer da Assessoria Legislativa, opinando pela legalidade e constitucionalidade do presente projeto e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 08 de outubro de 2014.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva _____

Vice-Presidente : Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira _____

Relator: Ver. Eduardo Rodrigues Madureira _____



Câmara Municipal de Montes Claros – MG

EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09, DE 01 DE OUTUBRO DE 2014, que altera a lei complementar nº 20, de 10 de julho de 2009 com redação dada pela lei complementar nº 21, de 29 de outubro de 2009, e a lei municipal nº 3.194, de 26 de março de 2004 com redação dada pela lei municipal nº 3.348, de 19 de julho de 2004, e dá outras providências.

EMENDA 01 - Altera art. 9º de Lei Complementar nº 9 de 1º de outubro 2014, acrescentando o parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 9º - Na existência de serviços que demandem carga horária com jornada inferior ao contido nesta Lei, fica garantido aos novos empossados na ordem de aprovação em concurso público, optarem pela redução de sua jornada de trabalho, com vencimento básico proporcional à nova jornada.

Parágrafo único: Na hipótese do caput desse artigo, fica o Poder Executivo autorizado, com o consentimento expresso do servidor, a reduzir a jornada de trabalho com vencimento básico proporcional à nova jornada.

Rodrigio Maria de Oliveira
(Vereador - Montes Claros - MG)

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 08 de outubro de 2014.

Montes Claros - MG

PROTOCOLO	
☐ EXP.	☒ RECEB.
14/10/2014	
HORAS 8H	
ASS: [assinatura]	

[Assinaturas manuscritas de vários vereadores e membros da Câmara Municipal]